



CÂMARA MUNICIPAL DE VIDIGUEIRA
**PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE
PROTEÇÃO CIVIL DE VIDIGUEIRA**

PARTE II
EXECUÇÃO

Versão 1.0 | maio 2023

Elaborado por



IMPORTANTE!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ajude a proteger o ambiente.

Ficha técnica

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vidigueira Parte II – Execução
Mês e Ano:	Maio 2023
Versão:	1.0
Promotor:	Câmara Municipal de Vidigueira
Diretor do plano:	Rui Manuel Serrano Raposo Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira
Supervisão do plano:	Emanuel Pestana Técnico Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil da Vidigueira
Elaboração:	GET Safety

Índice

Índice de figuras	5
Índice de quadros.....	5
1. Estruturas de proteção civil.....	6
1.1. Estrutura de direção política	7
1.2. Estrutura de coordenação política.....	7
1.3. Estrutura de coordenação institucional.....	8
1.4. Estruturas de comando operacional.....	9
1.4.1. Posto de Comando Operacional (PCO).....	10
1.4.2. Posto de Comando Municipal (PCMun).....	11
2. Responsabilidades.....	13
2.1. Serviços de Proteção Civil	13
2.1.1. Serviço Municipal de Proteção Civil da Vidigueira (SMPC)	13
2.1.2. Juntas de Freguesia (JF).....	14
2.2. Agentes de Proteção Civil.....	15
2.2.1. Missão dos agentes de proteção civil.....	16
2.3. Organismos e Entidades de Apoio.....	20
2.3.1. Missão dos organismos e entidades de apoio.....	21
3. Organização	34
3.1. Infraestruturas de relevância operacional	34
3.1.1. Rede rodoviária	35
3.1.2. Redes de comunicações	36
3.1.3. Abastecimento de água	37
3.1.4. Produção, armazenamento e distribuição de energia elétrica e combustíveis	38
3.1.5. Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro	39
3.2. Zonas de intervenção	42
3.2.1. Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	43
3.2.2. Organização e principais processos a nível do TO e da resposta municipal	43
3.3. Mobilização e coordenação de meios	45
3.3.1. Sustentação Operacional.....	46
3.3.2. Gestão de meios	46
3.4. Notificação operacional	48
4. Áreas de Intervenção.....	49
4.1. Gestão administrativa e financeira	52
4.2. Reconhecimento e avaliação.....	55
4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	55
4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica	58
4.3. Logística	61
4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção	61
4.3.2. Apoio logístico às populações	65
4.4. Comunicações	70
4.5. Informação pública.....	73
4.6. Confinamento e/ou evacuação.....	76
4.7. Manutenção da ordem pública	82
4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas	87
4.8.1. Emergência médica	87
4.8.2. Apoio Psicológico	90
4.9. Socorro e Salvamento	92
4.10. Serviços mortuários	96

Índice de figuras

Figura 1 - Esquema de organização do Posto de Comando Operacional	10
Figura 2 - Organização dos postos de comando por escalão	12
Figura 3 - Organização das Zonas de Intervenção e das outras zonas de apoio	42
Figura 4 - Organização geral e principais processos do teatro operacional	44
Figura 5 - Algoritmo de decisão para ativação das Áreas de Intervenção.....	51
Figura 6 – Algoritmo de coordenação para as ERAS.....	57
Figura 7 – Algoritmo de coordenação para as EAT.....	60
Figura 8 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às forças de intervenção	63
Figura 9 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às populações.....	68
Figura 10 - Algoritmo de coordenação para as comunicações.....	71
Figura 11 - Algoritmo de coordenação para informação pública.....	74
Figura 12 – Algoritmo de coordenação para o confinamento e evacuação.....	80
Figura 13 - Algoritmo de coordenação para a manutenção da ordem pública	85
Figura 14 - Algoritmo de coordenação para a emergência médica.....	88
Figura 15 - Algoritmo de coordenação para o apoio psicológico.....	91
Figura 16 - Algoritmo de coordenação de socorro e salvamento.....	94
Figura 17 - Algoritmo de coordenação das ERAV-mrp.....	100

Índice de quadros

Quadro 1 - Locais de reunião da CMPC da Vidigueira	8
Quadro 2 - Locais de reunião do CCOM da Vidigueira.....	9
Quadro 3 – Elementos da rede viária fundamental com relevância operacional no concelho da Vidigueira	35
Quadro 4 - Postos de abastecimento de combustíveis.....	38
Quadro 5 - Agentes de proteção civil presentes no concelho da Vidigueira.....	39
Quadro 6 - Instalações de apoio às operações de proteção civil.....	40
Quadro 7 - Descrição das zonas constituintes das Zonas de Intervenção, segundo o SGO	42
Quadro 8 - Grau de prontidão e de mobilização para os estados de alerta especial do SIOPS	46
Quadro 9 - Canais de comunicação em função do grau de urgência da notificação operacional	48
Quadro 10 - Entidades por Área de Intervenção (EC = Entidade Coordenadora; EI = Entidade Interviente).....	49
Quadro 11 – Definição e localização das Zonas de Concentração e Apoio à População	67
Quadro 12 – Definição e localização dos Centros de Gestão de Apoio Logístico	67
Quadro 13 - Definição e localização dos Pontos de Encontro do concelho da Vidigueira.....	76
Quadro 14 - Definição e localização das Zonas de Reunião de Mortos.....	97
Quadro 15 - Definição e localização de Necrotério Provisório	97
Quadro 16 – Definição e localização dos Locais de sepultamento de emergência	98

1. Estruturas de proteção civil

As ações a desenvolver no âmbito do Plano Municipal de Emergência de Proteção da Vidigueira (**PMEPC da Vidigueira**) visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado empenhamento de todos os meios e recursos municipais ou resultantes de ajuda solicitada, apoiando a direção, o comando e a conduta das operações de proteção civil e socorro de nível municipal. Neste contexto, é da responsabilidade do Diretor do Plano, nomeadamente, o Presidente da Câmara Municipal da Vidigueira, ou substituto legal em caso de ausência ou impedimento:

- Criar as condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos;
- Mobilizar um dispositivo de resposta, assente nas entidades integrantes do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (**DIOPS**) e por outros meios humanos e equipamentos de intervenção, reforço, apoio e assistência, considerado necessário para fazer face à situação que origine a ativação do presente plano;
- Apoiar a direção e conduta das operações de proteção civil de nível Municipal, em articulação com as respetivas estruturas de direção e coordenação;
- Solicitar e articular com o escalão sub-regional a implementação de medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.

As ações serão desenvolvidas, aos diferentes níveis, através das estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional.

1.1. Estrutura de direção política

A direção política é assegurada pelo presidente da câmara municipal, no exercício das suas funções de responsável municipal da política de proteção civil, nos termos do artigo 35.º da Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações introduzidas Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou.

Nestes termos, compete ao presidente da câmara municipal desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, com o apoio do serviço municipal de proteção civil e dos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2. Estrutura de coordenação política

A coordenação política é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil da Vidigueira (**CMPC**), sendo as suas atribuições e composição constantes dos artigos 40.º e 41.º da Lei de Bases de Proteção Civil. Nos termos desta, a **CMPC** é composta pelos seguintes membros:

- Presidente da Câmara Municipal da Vidigueira, como autoridade municipal de proteção civil;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários da Vidigueira;
- Um elemento do Comando do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana da Vidigueira;
- Um representante do Centro de Saúde da Vidigueira;
- Um representante da Autoridade de Saúde;
- Um representante da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;
- Um representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
- Um representante das juntas de freguesia, a designar pela assembleia municipal;
- Um representante do Agrupamento de Escolas.
- Dois representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social presentes no concelho.

O presidente da câmara municipal, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do município, contribuir para as ações de proteção civil.

Para efeitos deste Plano, a **CMPC** da Vidigueira reunirá nos locais indicados no **Quadro 1**.

Quadro 1 - Locais de reunião da **CMPC** da Vidigueira

Prioridade	Descrição	Morada
Principal	Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho	Praça da República 7960-225 Vidigueira
Alternativo	Centro Multifacetado de Novas Tecnologias e Biblioteca Municipal	Rua Longa, 40 7960-241 Vidigueira

Os elementos da **CMPC** serão convocados, o mais rapidamente possível, perante a iminência ou a ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Esta convocação será realizada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros da **CMPC**, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se arquivada no Serviço Municipal de Proteção Civil.

1.3. Estrutura de coordenação institucional

O Centro de Coordenação Operacional Municipal (**CCOM**) assegura a coordenação institucional necessária para dar resposta à iminência ou ocorrência verificada de acidentes graves ou catástrofes nos termos do artigo n.º 13 da Lei de Proteção Civil Municipal, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril. Para tal, assume as atribuições previstas no artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (**SIOPS**), sendo coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (**CoMPC**).

Nos termos do **SIOPS**, o **CCOM** do município da Vidigueira integra representantes das seguintes entidades:

- Serviço municipal de proteção civil;
- Gabinete técnico florestal;
- Guarda Nacional Republicana;
- Corpo de Bombeiros Voluntários da Vidigueira;
- Freguesias do município, representadas pelos respetivos presidentes de junta de freguesia;
- Autoridade local de saúde;
- Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo coordenador do **CCOM**.

Nos termos do **SIOPS** e no âmbito do presente Plano, são atribuição do **CCOM**:

- Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
- Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;

- Garantir que as entidades integrantes do **CCOM** acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

Para efeitos do Plano, o **CCOM** reunirá nos locais indicados **Quadro 2**.

Quadro 2 - Locais de reunião do **CCOM** da Vidigueira

Prioridade	Descrição	Morada
Principal	Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho	Praça da República 7960-225 Vidigueira
Alternativo	Centro Multifacetado de Novas Tecnologias e Biblioteca Municipal	Rua Longa, 40 7960-241 Vidigueira

Os elementos do **CCOM** serão convocados, o mais rapidamente possível, perante a iminência ou a ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Esta convocação será realizada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros do **CCOM** com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se arquivada no Serviço Municipal de Proteção Civil.

1.4. Estruturas de comando operacional

Nos termos do Sistema de Gestão de Operações (**SGO**), a função de Comandante das Operações de Socorro (**COS**) é a única função obrigatória em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. De acordo com o **SGO**, deverá existir apenas um **COS** por Teatro de Operação (**TO**), sendo que esta é uma função evolutiva e que poderá ser desempenhada por diferentes elementos no decorrer das operações, à medida que a situação evolui e escala em termos de dimensão, complexidade e/ou duração. Assim, o exercício da função compete, pela ordem indicada:

- Ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local da ocorrência, independentemente da sua graduação;
- Ao Bombeiro mais graduado no **TO**;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Vidigueira;
- A um Comandante de Bombeiros designado pelo Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Baixo Alentejo, sempre que o Comandante do Corpo de Bombeiros da Vidigueira não se encontrar disponível;
- À estrutura operacional da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (**ANEPC**).

Entre outras atribuições, compete ao **COS**, nos termos do **SGO**, solicitar o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil de nível municipal, assim como garantir a ligação aos mesmos, em particular ao Centro de Coordenação Operacional Municipal (**CCOM**). Nesse sentido, o **COS** deverá promover briefings operacionais regulares para fazer ponto de situação com o **CCOM** e identificar as necessidades a suprimir pela estrutura municipal e demais organismos e entidades de apoio.

Além destas atribuições, e sem prejuízo de outras competências nos termos do **SGO**, compete ainda ao **COS** promover e assegurar o efetivo comando e controlo das operações no **TO**, através da constituição e implementação de um **PCO**.

1.4.1. Posto de Comando Operacional (PCO)

Nos termos do **SIOPS**, o **PCO** é o órgão diretor das operações no **TO** associado a uma determinada ocorrência. Este destina-se a apoiar o **COS** na tomada das decisões e na articulação dos meios no **TO**, tendo como missões genéricas:

- A recolha e o tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- A manutenção das capacidades operacionais dos meios humanos e materiais empregues;
- A gestão dos meios humanos e materiais de reserva.

O **PCO** é constituído na sua estrutura-base por 3 células (Célula de Planeamento, Célula de Operações e Célula de Logística), permitindo um funcionamento mais ajustado e direcionado a cada situação em concreto, conforme indicado na **Figura 1**.

Cada Célula tem um responsável nomeado pelo **COS** que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente. O **COS** é assessorado diretamente por três oficiais: oficial para a Segurança, oficial para as Relações-Públicas e oficial para a Ligação com as outras entidades que estão no **TO**.

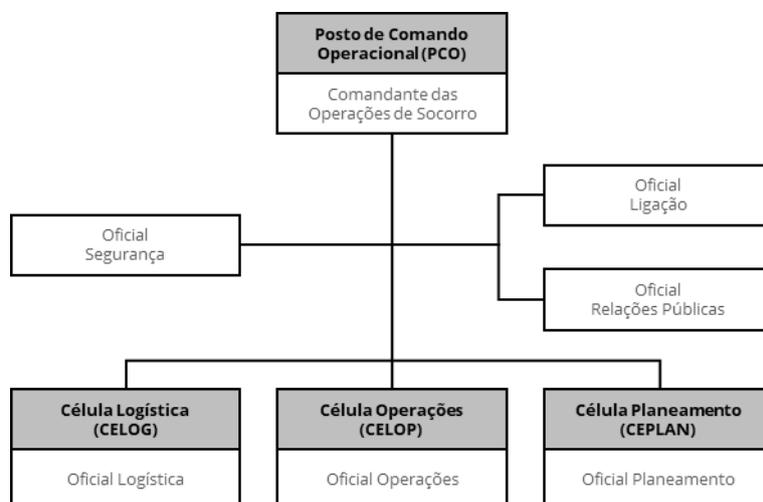


Figura 1 - Esquema de organização do Posto de Comando Operacional

Como estrutura-base, dimensionável ao longo da ocorrência, as células do **PCO** apresentam as seguintes funções:

- Célula de Logística (**CELOG**) – Gere a sustentação logística do **TO**, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação;
- Célula de Operações (**CELOP**) – Garante a conduta das operações em ordem ao Plano Estratégico de Ação (**PEA**) estabelecido pelo **COS**, sendo o responsável pela implementação do mesmo;
- Célula de Planeamento (**CEPLAN**) – Garante a recolha, avaliação, processamento das informações e difusão da informação necessária ao processo de tomada de decisão, sendo também responsável pela antecipação, elaborando os cenários possíveis.

Por forma a assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do **COS**, as entidades intervenientes asseguram a presença de um Oficial de Ligação, quando solicitado pelo **COS**. A estrutura e organização do **PCO** deverá evoluir de acordo com as fases previstas no **SGO**, na sua redação atual.

1.4.2. Posto de Comando Municipal (PCMun)

Em caso de ocorrência de múltiplos Teatros de Operação em simultâneo e independentes entre si, poderá ser constituído um Posto de Comando Municipal (**PCMun**), o qual deverá assumir a gestão integrada das operações de proteção civil em curso no território municipal.

Nesta situação, o **PCMun** assumirá a organização correspondente à Fase III do **SGO**, sendo que:

- A função de **COS** passa a ser desempenhada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Vidigueira, caso ainda não tenha assumido essa função até ao momento;
- Os teatros de operações das várias ocorrências em simultâneo passam a ser integrados como Setores de Intervenção de um teatro de operações integrado a nível municipal, com os respetivos **COS** a assumirem a função de Comandantes de Setores, nos termos do **SGO**.

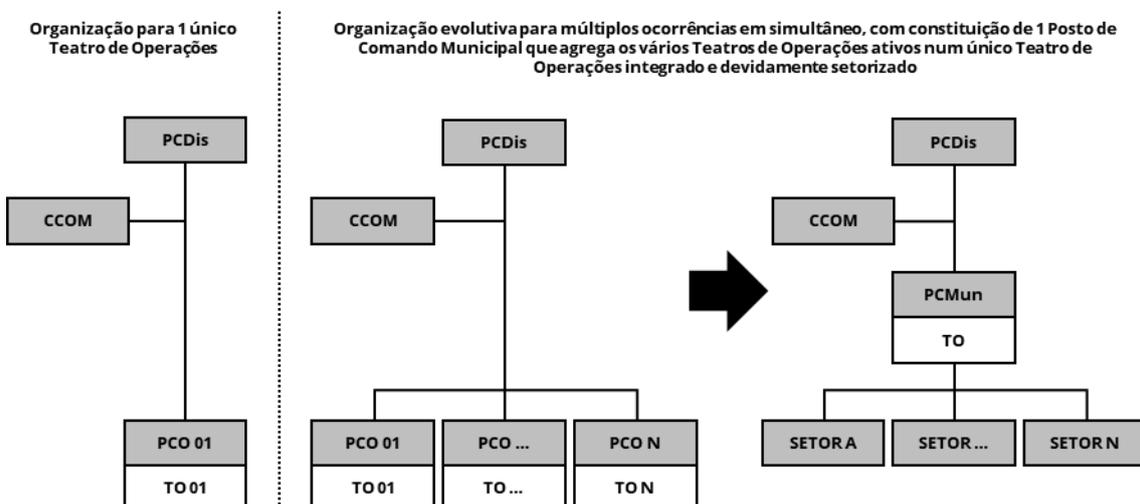


Figura 2 - Organização dos postos de comando por escalão

O **PCMun** garante a gestão exclusiva da resposta municipal às ocorrências e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão sub-regional. Desta forma, o **PCO** recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos teatros de operações de forma a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento, conforme indicado na **Figura 2**.

O **PCMun** articula-se permanentemente com o **CCOM** e:

- A nível do teatro de operações, com os Comandantes de Setor;
- A nível sub-regional com o Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (**COSREPC**) do Baixo Alentejo.

O funcionamento do **PCMun** será assegurado pelo **SMPC** e poderá também ser constituído e instalado em estrutura própria, com comunicações dedicadas, em local a definir pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, de acordo com o acidente grave ou catástrofe.

2. Responsabilidades

No âmbito do **PMEPC** da Vidigueira, os diversos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado esforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas e estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, aos seus diferentes níveis.

2.1. Serviços de Proteção Civil

2.1.1. Serviço Municipal de Proteção Civil da Vidigueira (SMPC)

1. Compete ao **SMPC** executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.
2. Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao **SMPC**:
 - a. Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
 - b. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
 - c. Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;
 - d. Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.
3. Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao **SMPC**:
 - a. Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
 - b. Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
 - c. Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
 - d. Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
 - e. Fomentar o voluntariado em proteção civil;
4. Nos domínios da logística e comunicações, compete ao **SMPC**:
 - a. Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
 - b. Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
 - c. Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;

- d. Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do **SMPC**;
 - e. Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (**REPC**);
 - f. Assegurar o funcionamento da Central municipal de operações de socorro;
5. Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao **SMPC**:
- a. Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
 - b. Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
 - c. Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

2.1.2. Juntas de Freguesia (JF)

1. Assegurar o apoio necessário às operações de proteção civil;
2. Disponibilizar elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;
3. Recensear e registar a população afetada;
4. Criar pontos de concentração de feridos e de população ileso;
5. Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais;
6. Colaborar com a Câmara Municipal na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico;
7. Colaborar com a Câmara Municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
8. Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

2.2. Agentes de Proteção Civil

O n.º 1 do Artigo 46.º da Lei de Bases da Proteção Civil define as entidades que desempenham a função de Agentes de Proteção Civil (**APC**), de acordo com as suas atribuições próprias. Abaixo indica-se quais destas entidades possuem delegação ou estrutura própria no concelho da Vidigueira, assim como aquelas cuja área de atuação abranja este território. Como tal, estas entidades integram o sistema de proteção civil a nível municipal, assegurando um papel de intervenção nas operações de Proteção Civil a desenvolver no concelho da Vidigueira, em caso de acidente grave ou catástrofe.

- Autoridade Nacional da Aviação Civil (**ANAC**)
- Corpos de Bombeiros (**CB**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Hospital José Joaquim Fernandes (**HJJF**)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**)
- Sapadores Florestais (**SF**)
- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Vidigueira (**UCSP**)
- Unidade de Saúde Pública de Beja (**USP**)

2.2.1. Missão dos agentes de proteção civil

Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)

1. Promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e à realização dos voos de busca e salvamento;
2. Participar nos sistemas de proteção civil, de planeamento civil de emergência e de segurança interna;
3. Colaborar na resposta de proteção civil e socorro de acordo com as missões operacionais legalmente definidas.

Corpos de Bombeiros (CB)

1. Colaborar na montagem do Posto de Comando Operacional (**PCO**);
2. Avaliar a situação e identificação do tipo de ocorrência e transmitir toda a informação relativa à possível gravidade da ocorrência em termos de local, extensão e número potencial de vítimas pelos canais de comunicação adequados ao **PCO**;
3. Assegurar os recursos humanos necessários para constituição e funcionamento das várias células do **PCO**;
4. Destacar os elementos necessários para constituição de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (**ERAS**) e Equipas de Avaliação Técnica (**EAT**);
5. Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens;
6. Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro.
7. Colaborar na construção e/ou montagem de Postos de Triagem (**PT**) e/ou Postos Médicos Avançados (**PMA**);
8. Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (**SIEM**);
9. Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
10. Apoiar os **TO**, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria;
11. Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais;
12. Executar as ações de distribuição de água potável às populações, em caso de quebra do abastecimento de água;
13. Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas;
14. Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
15. Efetuar operações de rescaldo na Zona de Sinistro (**ZS**) e implementar medidas preventivas para evitar a reativação da emergência;
16. Assegurar ao nível municipal, o apoio às comunicações;
17. Apoiar o regresso das populações deslocadas;
18. Colaborar na reposição da normalidade.

Guarda Nacional Republicana (GNR)

1. Assegurar a manutenção da ordem e condições de segurança, na sua zona de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais.
2. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional.
3. Destacar os elementos necessários para constituição de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (**ERAS**).
4. Exercer missões de apoio como: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo.
5. Planear e coordenar as ações a desenvolver no âmbito de operações de confinamento ou evacuação da população.
6. Executar ações de prevenção, em emergência, de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves, incluindo o apoio à divulgação de informação junto das populações mais isoladas e/ou com acesso limitado a meios de comunicação.
7. Apoiar a gestão e realização das comunicações operacionais no Teatro de Operações, em articulação com o Posto de Comando Operacional e com o **SMPC**.
8. Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de uma estrutura própria onde se concentra a informação sobre os indivíduos afetados e onde se poderá recorrer para obter a identificação das vítimas.
9. Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas.
10. Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (**SEPNA**) e a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (**UEPS**) na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível de solos, águas e atmosfera, na área de competência territorial da **GNR**.
11. Executar, através da **UEPS**, ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro.
12. Realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado.
13. Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza.
14. Realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais.
15. Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, e no aviso às populações.
16. Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção.
17. Proteger a propriedade privada contra atos de saque.

18. Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.
19. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de provas (**ERAV-mrp**).
20. Acionar os meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (*Disaster Victim Identification Team*) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense.
21. Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação *ante-mortem* e *post-mortem*.
22. Receber e guardar os espólios das vítimas.
23. Colaborar na reposição da normalidade.

Hospital José Joaquim Fernandes (HJFF)

1. Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para as suas unidades de saúde;
2. Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias ou colaborar nas solicitadas pelo **INEM**;
3. Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo **INEM**;
4. Disponibilizar recursos humanos para as ERAV-mrp.

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

1. Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referênciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem/desmontagem de Postos Médicos Avançados (**PMA**);
2. Coordenar e realizar a triagem e o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referênciação para as entidades adequadas;
3. Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o **TO** até às unidades de saúde de destino;
4. Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos, designadamente, do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Sapadores Florestais SF 05-184 (SF)

1. Executar ações de vigilância e ataque inicial aos incêndios florestais, sempre que solicitado;
2. Executar ações de rescaldo;
3. Apoiar as operações de proteção civil, dentro das suas capacidades operacionais e conhecimento técnico, perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe em

contexto florestal, nomeadamente, avaliação e reconhecimento, silvicultura preventiva, apoio logístico e apoio à orientação e circulação de outras equipas nos caminhos florestais.

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Vidigueira (UCSP)

1. Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para as suas unidades de saúde;
2. Articular a ação ao nível de saúde pública com a Unidade de Saúde Pública (**USP**) do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Alentejo, com vista a garantir a segurança sanitária e prevenir o surgimento de surtos epidemiológicos nas áreas atingidas, através de ações como vacinação de emergência, controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais;
3. Coordenar com o Ministério Público, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense, e Autoridade de Saúde no sentido de assegurar condições para a realização das operações relacionadas com mortuária;
4. Colaborar no apoio psicológico à população afetada;
5. Assegurar a manutenção dos habituais serviços de urgência;
6. Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada;
7. Colaborar nas operações de regresso das populações e de reposição da normalidade;
8. Disponibilizar recursos humanos para as ERAV-mrp.

Unidade de Saúde Pública (USP)

1. Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável;
2. Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais;
3. Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas;
4. Apoiar as ações de mortuária, em articulação com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense, para promover a implementação de medidas de proteção da saúde pública e evitar o surgimento de surtos epidemiológicos derivados destas ações.

2.3. Organismos e Entidades de Apoio

Nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil, impõe-se o especial dever de cooperação, no âmbito do presente Plano, sobre as entidades identificadas abaixo:

- Agência para a Gestão dos Incêndios Florestais (**AGIF**)
- Agência Portuguesa do Ambiente (**APA**)
- Agência Portuguesa para as Minorias, Migração e Asilo (**APMMA**)
- Agrupamento de Escolas da Vidigueira (**AE**)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira (**AHBV**)
- Autoridade Nacional das Comunicações (**ANACOM**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Empresas de distribuição e combustíveis líquidos e gasosos (**EDCLG**)
- Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (**ECEP**)
- Entidades do setor social e solidário (**ESSS**)
- Entidades gestoras de infraestruturas de transporte rodoviário (**EGITR**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (**EGSAR**)
- Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos (**EGSRR**)
- E-Redes
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (**ICNF**)
- Instituto de Registos e Notariado (**IRN**)
- Instituto de Segurança Social, I.P. (**ISS**)
- Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (**INMLCF**)
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (**IPMA**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (**LNEG**)
- Laboratório Nacional de Engenharia Civil (**LNEC**)
- Ministério Público (**MP**)
- Órgãos de Comunicação Social (**OCS**)
- Organizações de radioamadores (**OR**)
- Polícia Judiciária (**PJ**)
- Prestadores de serviços de transporte público (**PSTP**)
- Prestador do serviço postal universal (**PSPU**)
- Prestadores de serviços postais (**PSPo**)
- Prestadores do serviço universal de comunicações eletrónicas (**PSUCE**)
- Redes Energéticas Nacionais (**REN**)
- SIRESP, S.A.
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (**ULSBA**)

2.3.1. Missão dos organismos e entidades de apoio

Agência para a Gestão dos Incêndios Florestais (AGIF)

1. Prestar apoio técnico qualificado em eventos de elevado risco, no seu âmbito de atuação, por via de especialistas com competências multidisciplinares.

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

1. Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água nos rios, nas albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas, bem como disponibilizar em tempo real os dados do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (**SNIRH**), relativos ao armazenamento de água na albufeira do Alqueva e através do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (**SVARH**);
2. Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público, em colaboração com o regulador setorial e, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca;
3. Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens;
4. Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens;
5. Inventariar as fontes potenciais de poluição dos recursos hídricos e propor medidas de atuação em caso da sua contaminação, nomeadamente através da recolha e análise de amostras de água em situações graves de poluição hídrica;
6. Propor medidas que contribuam para assegurar os serviços mínimos de recolha e tratamento de resíduos urbanos em colaboração com o regulador setorial, e dos resíduos gerados pelas atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de emergência;
7. Prestar apoio à decisão no âmbito da resposta a emergências radiológicas e nucleares;
8. Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos;
9. Informar sobre os aspetos radiológicos relevantes para a emergência, incluindo sobre os efeitos reais ou potenciais e sobre as condições relativas à instalação ou às fontes radioativas conhecidas;
10. Participar nas ações de intervenção em casos de emergência radiológica ou de exposição prolongada, nos termos da legislação em vigor aplicável;
11. Propor medidas corretivas para garantia da proteção do ambiente e das populações em situações de exposição de emergência ou situações de exposição existente e assegurar a coordenação dos aspetos radiológicos da remediação ambiental;
12. Acompanhar a realização de obras de recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas.

Agrupamento de Escolas da Vidigueira (AE)

1. Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola;
2. Promover as condições de prevenção e proteção das populações escolares;
3. Colaborar em ações logísticas, através da disponibilização de recursos humanos, nomeadamente no que respeita à elaboração de refeições para apoio aos agentes de Proteção Civil;
4. Disponibilização de infraestruturas e apoio logístico para estabelecimento de Zonas de Apoio e Concentração à População (**ZCAP**);
5. Apoio às entidades de emergência médica no âmbito do apoio psicológico à população (com maior incidência na população escolar).

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira (AHBVV)

1. Disponibilizar meios, recursos e pessoal;
2. Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu **CB**, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil;
3. Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações;
4. Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros.

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

1. Receber e tratar as notificações de incidentes de segurança para o sector das comunicações eletrónicas com impacto significativo no funcionamento das redes e serviços, conforme estabelecido pelo Regulamento n.º 303/2019 (e eventuais alterações), relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;
2. Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;
3. Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto dos incidentes de segurança nas redes interligadas e nos utilizadores e o tempo de reabilitação necessário ao restabelecimento dos serviços;
4. Promover, quando adequado e nos termos de regulamento, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;
5. Apoiar, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência;
6. Fornecer informação atualizada sobre a situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, que resulte da informação proporcionada pelo Centro de Reporte de Notificações;
7. Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, bem como nos locais de sinistro;

8. Comunicar o levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos;
9. Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento do serviço postal universal e demais serviços concessionados que lhes compete prestar, nos termos do respetivo contrato de concessão;
10. Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico.

Corpo Nacional de Escutas (CNE)

1. Colaborar na logística de apoio às populações afetadas e de apoio social de emergência;
2. Apoiar na montagem/desmontagem de Zonas de Concentração e Apoio das Populações (**ZCAP**);
3. Apoiar nas operações de movimentação das populações;
4. Colaborar nas ações de informação à população;
5. Participar no sistema de recolha de dádivas garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos;
6. Colaborar na montagem/desmontagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência;
7. Colaborar, em articulação com a Câmara Municipal e a Segurança Social, no enquadramento de voluntários a título individual ou de serviços públicos e privados, não especializado.

Empresas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos (EDCLG)

1. Assegurar a manutenção e o funcionamento do serviço de distribuição de gás e combustíveis líquidos e gasosos, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas;
2. Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais;
3. Garantir o funcionamento da Rede Estratégica de Postos de Abastecimento de Combustíveis.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (ECEP)

1. Adotar as medidas adequadas à gestão e redução do risco para a segurança das suas redes ou serviços;
2. Adotar as medidas adequadas para garantir a integridade das respetivas redes, assegurando a continuidade da prestação dos serviços que se suportam nas referidas redes;
3. Notificar a **ANACOM** dos incidentes de segurança para o setor das comunicações eletrónicas que tenham impacto significativo no funcionamento das suas redes e serviços;
4. Assegurar a maior disponibilidade possível dos serviços telefónicos acessíveis ao público, em situações de rutura da rede, de emergência ou de força maior;

5. Adotar as medidas necessárias nos serviços telefónicos acessíveis ao público, que prestam, para assegurar o acesso ininterrupto aos serviços de emergência;
6. Em especial, quando aplicável e adequado, de acordo com a disponibilidade, e respeitando o quadro legal aplicável, devem realizar as diligências com vista a:
 - a. Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
 - b. Assegurar a deslocação das Unidades Moveis (ligeiras 4x4 e unidades pesadas), de forma a garantir 4G nos locais de sinistro, de acordo com as disponibilidades dos prestadores;
 - c. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços, em articulação com outras entidades e suas dependências;
 - d. Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos, em articulação com outras entidades e suas dependências;
 - e. Possibilitar a deslocação de equipas técnicas;
 - f. Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços;
 - g. Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas;
 - h. Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação;
 - i. Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos;
 - j. Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Entidades do setor social e solidário (ESSS)

1. Apoiar as ações de apoio logístico e psicológico às populações;
2. Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados;
3. Apoiar as ações de voluntariado, através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais;
4. Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;
5. Disponibilizar locais de alojamento para deslocados;
6. Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar;
7. Atuar nos domínios do apoio logístico e social;
8. Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes;
9. Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica;
10. Reforçar as ações de apoio psicológico às populações na fase após a ocorrência.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Entidades gestoras de infraestruturas de transporte rodoviário (EGITR)

1. Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias;
2. Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego;
3. Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias;
4. Manter um registo atualizado das vias;
5. Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;
6. Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (EGSAA)

1. Garantir a avaliação de danos (diagnóstico) e da necessidade das ações prioritárias (planos de intervenção), visando o rápido restabelecimento da operacionalidade dos sistemas/subsistemas afetados, no abastecimento em “alta” (adução) e/ou em “baixa” (distribuição), de acordo com a(s) área(s) de intervenção/responsabilidade da respetiva entidade gestora;
2. Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de implementar as medidas necessárias por forma a superar as situações anómalas que possam comprometer a saúde pública;
3. Garantir as reservas estratégicas para a manutenção da prestação do serviço, ainda que sejam caudais mínimos, identificando e comunicando se a água disponibilizada se destina apenas para uso geral (quantidade) ou se pode também ser para consumo humano (quantidade e qualidade);
4. Garantir a reposição dos serviços, com nível prioritário, junto dos consumidores sensíveis/hipersensíveis e/ou críticos, com destaque para unidades de serviços, unidades de saúde e unidades produtivas estratégicas;
5. Garantir a afetação e operacionalidade de recursos humanos, materiais, máquinas e/ou equipamentos;
6. Efetuar a monitorização dos resultados para a avaliação da eficácia das medidas das ações/medidas de mitigação concretizadas, incluindo a implementação de outras que decorram da evolução da situação, visando o retorno à normalidade;
7. Assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial e com a autoridade de saúde, quando aplicável;
8. Disponibilizar apoio logístico às Forças de Intervenção;
9. Assegurar o controlo da qualidade da água na rede de distribuição e nos pontos de utilização, em conformidade com as orientações da **ERSAR**;
10. Avaliar e quantificar dos danos materiais e de clientes afetados, devendo ser definidas prioridades quanto ao restabelecimento das condições iniciais;

11. Repor a prestação do(s) serviço(s) junto dos clientes finais (internos e/ou externos), em fase de retorno à normalidade.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (EGSAR)

1. Garantir o funcionamento das infraestruturas de recolha, transporte, tratamento e controlo de rejeição de águas residuais, na(s) área(s) de intervenção/responsabilidade da respetiva entidade gestora;
2. Garantir a reposição, a nível prioritário, da operacionalidade dos sistemas/subsistemas que tenham sido afetados;
3. Garantir a afetação e operacionalidade de recursos humanos, materiais, máquinas e/ou equipamentos;
4. Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento da drenagem e tratamento das águas residuais a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas;
5. Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento;
6. Garantir reservas estratégicas de tratamento e capacidades para a manutenção da prestação de serviço;
7. Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos utilizadores finais;
8. Assegurar o controlo da qualidade da descarga dos efluentes das estações de tratamento de águas residuais em conformidade com as orientações do regulador ambiental (**APA**);
9. Garantir a avaliação da eventual ocorrência de situações que tenham provocado ou possam provocar danos ambientais, bem como da elaboração de propostas que visem a implementação das respetivas medidas de mitigação;
10. Assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial e com a autoridade de saúde, quando aplicável;
11. Disponibilizar apoio logístico às Forças de Intervenção;
12. Avaliar e quantificar os danos materiais e de clientes afetados, devendo ser definidas prioridades quanto ao restabelecimento das condições iniciais;
13. Proceder à reposição do(s) Sistema(s)/Subsistema(s) de tratamento de águas residuais num contexto de eventual necessidade de contribuir para a descontaminação dos recursos hídricos afetados, garantindo a respetiva monitorização dos resultados para a avaliação da eficácia das medidas eventualmente concretizadas.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos (EGSRR)

1. Garantir a definição de circuitos e frequências de recolha de resíduos urbanos que garantam os serviços mínimos aos utilizadores do serviço, definindo os meios humanos e materiais necessários;
2. Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias nas infraestruturas de tratamento e destino final de resíduos, para o rápido restabelecimento da sua operação, de forma a se garantir em permanência a receção dos resíduos recolhidos;
3. Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na frota de recolha e nas unidades de tratamento de resíduos;
4. Garantir reservas estratégicas, humanas e materiais, que garantam a capacidades de manutenção da prestação de serviço;
5. Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos utilizadores finais;
6. Assegurar o controlo da qualidade de descarga dos efluentes das estações de tratamento de lixiviados em conformidade com as orientações do regulador ambiental (**APA**);
7. Assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial (**ERSAR**) e com a autoridade de saúde, quando aplicável;
8. Manter e fornecer informação atualizada, ao regulador e à população, sobre o serviço, a segurança e integridade do sistema de abastecimento.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

E-Redes

1. Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, as prioridades definidas;
2. Efetuar o levantamento dos danos e prejuízos ocorridos;
3. Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição;
4. Apoiar os agentes de proteção civil, os operadores de serviços essenciais, nas ações necessárias ao rápido restabelecimento dos seus serviços.

Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

1. Agregar a informação do Dispositivo de Prevenção Estrutural (**DIPE**) para incêndios rurais e disponibilizar diariamente a carta de meios;
2. Elaborar e divulgar cartografia de apoio à decisão, designadamente mapa de apoio ao combate e circunscrição de incêndios, e mapa de 1ª intervenção, para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios rurais;
3. Mobilizar, em caso de incêndio rural nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência;
4. Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão;

5. Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios rurais;
6. Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais;
7. Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão;
8. Assegurar, através do Coordenador de Prevenção Estrutural do **ICNF**, apoio técnico especializado.

Instituto de Registos e Notariado, I.P. (IRN)

1. Disponibilizar elementos para integrar o Centro de Recolha de Dados, no(s) **NecPro**, caso se mostre necessário;
2. Proceder aos assentos de óbito e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS)

1. Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, em articulação com os vários setores intervenientes;
2. Colaborar na definição de critérios de apoio social à população;
3. Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com o **SMPC** e restantes **APC** e entidades de apoio psicossocial, para receção, atendimento e encaminhamento da população;
4. Participar nas ações de registo e sinalização de desaparecidos aos Agentes de Proteção Civil, em articulação com o **PCO**;
5. Coordenar tecnicamente as Zona de Concentração e Apoio da População (**ZCAP**), em articulação com a Câmara Municipal;
6. Assegurar a sinalização e encaminhamento das vítimas e seus familiares para apoio psicológico de emergência ou de continuidade em articulação com o **INEM** ou com a **ULSBA**;
7. Participar na instalação da Zona de Concentração e Apoio da População (**ZCAP**), assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais;
8. Manter um registo atualizado do número de pessoas apoiadas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
9. Colaborar nas ações de movimentação das populações;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF)

1. Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários;
2. Assumir a gestão e coordenação das tarefas de mortuárias decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, mediante procedimentos internacionais **DVI** (*Disaster Victim Identification*);
3. Mobilizar e manter mobilizada a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (**EML-DVI**), acionando os seus sistemas de alerta próprios;
4. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (**ERAV-mrp**) no Teatro de Operações;
5. Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (**ZRnM**) e os Necrotérios Provisórios (**NecPro**);

6. Informar o Ministério Público acerca do número de mortos identificadas ou por identificar no **NecPro**;
7. Assumir a coordenação da informação *Post Mortem* (**PM**) obtida nos NecPro, em colaboração com a **PJ**;
8. Ativar e gerir o(s) “Centro(s) de Recolha de Dados” localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito;
9. Assumir a gestão do cruzamento da informação **PM** e **AM** no(s) “Centro(s) de Recolha de Dados”, em colaboração com a **PJ**;
10. Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público;
11. Coordenar, através da **EML-DVI** portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional.

Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)

1. Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica;
2. Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia, meteorologia aeronáutica e geofísica;
3. Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação meteorológica, assegurando eventuais reparações de emergência;
4. Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, assegurando eventuais reparações de emergência;
5. Assegurar o funcionamento permanente dos sistemas de processamento numérico na área da meteorologia e geofísica, assegurando eventuais reparações de emergência;
6. Garantir o funcionamento de plataformas de informação meteorológica dedicadas aos agentes de proteção civil, assegurando eventuais reparações de emergência;
7. Emitir avisos meteorológicos;
8. Emitir comunicados em caso de sismo, direcionados para o sistema de proteção civil;
9. Garantir a elaboração de cartas diárias de observação e previsão de perigo e risco de incêndio;
10. Garantir a elaboração de boletins meteorológicos.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

1. Identificar, caracterizar e avaliar os riscos geológicos que possam ser originados pelo fenómeno que originou a emergência e propor medidas de atuação imediatas;
2. Assegurar apoio técnico em inspeções e vistorias a infraestruturas de abastecimento público afetadas (avaliação dos estragos causados nas captações, podendo participar numa rápida prospeção para localizar a construção de furos de captação para reforçar ou substituir as captações afetadas);
3. Realizar análises *in situ* (gases, temperatura e pH);
4. Assegurar o apoio técnico em situações envolvendo produtos químicos, propondo medidas de atuação para ultrapassar situações de risco;
5. Intervir rapidamente de forma a assegurar medidas de atuação para minimizar os riscos geológicos que possam ocorrer em estruturas geológicas instáveis, relacionados com o fenómeno que originou a emergência ou outros;

6. Propor medidas imediatas de atuação com vista a solucionar problemas relacionados com a deficiência qualitativa e/ou quantitativa de água para o abastecimento público a populações;
7. Propor medidas para restauração/reparação de redes de gases ou líquidos.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)

1. Assegurar, em situações de maior exigência técnica ou de segurança, o apoio técnico, designadamente, em inspeções de infraestruturas e equipamentos públicos e outras construções de engenharia civil consideradas sensíveis;
2. Propor medidas imediatas de atuação, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de segurança estrutural insuficiente.

Ministério Público (MP)

1. Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (**INMLCF**);
2. Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram avaliados pela(s) **ERAV-mrp**, devidamente etiquetados e acondicionados para as Zonas de Reunião de Mortos (**ZRnM**) e destas para os Necrotérios Provisórios (**NecPro**);
3. Receber a informação do **INMLCF**, entidade gestora das **ZRnM** e **NecPro** acerca do número de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios;
4. Superintender na atividade do “Centro de Recolha de Informação”, sob a responsabilidade de ativação e gestão da **PJ**;
5. Validar a informação recebida do(s) “Centro(s) de Recolha de Dados”;
6. Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s) **NecPro** (oriundas do **TO/ZRnM** ou dos hospitais/unidades de saúde);
7. Validar a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei.

Organizações de radioamadores (OR)

1. Apoiar as radiocomunicações de emergência e catástrofes, de acordo com as suas próprias disponibilidades;
2. Estabelecer e garantir vias de comunicação autónomas e redundantes;
3. Contribuir para interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Órgãos de Comunicação Social (OCS)

1. Colaborar com a estrutura de coordenação na divulgação das informações relevantes relativas à situação, de forma a avisar a população potencialmente afetada.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Polícia Judiciária (PJ)

1. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (**ERAV-mrp**);
2. Assegurar a gestão do cenário de crime, no âmbito das suas competências;
3. Assegurar as tarefas de investigação criminal, no âmbito das suas competências;
4. Ativar e coordenar o “Centro de Recolha de Informação”, que concentre a informação sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do **INMLCF** e o apoio da **GNR** e do **APMMA**;
5. Integrar a atividade de recolha de dados *Post Mortem* (**PM**), em articulação com o **INMLCF** no(s) **NecPro**;
6. Participar na identificação das vítimas, através do Laboratório de Polícia Científica;
7. Colaborar com o **INMLCF** no cruzamento de informação *Post Mortem* (**PM**) e *Ante Mortem* (**AM**) no(s) “Centro(s) de Recolha de Dados”;
8. Acionar, através da Unidade de Cooperação Internacional (**UCI**), o Gabinete Nacional Interpol, para efeitos de obtenção de dados **AM** para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.

Prestadores de serviços de transporte público (PSTP)

1. Garantir, na medida possível, a organização de transportes sanitários;
2. Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de socorro e salvamento;
3. Disponibilizar os meios considerados necessários, tendo em vista a evacuação de pessoas;
4. Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais;
5. Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à emergência.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Prestador do serviço postal universal (PSPU)

1. Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento do serviço universal e demais serviços públicos que lhes compete prestar, nos termos do respetivo contrato.

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Prestadores de serviços postais (PSPO)

1. Colaborar com vista à coordenação dos serviços postais em situação de emergência;

2. Assegurar o restabelecimento da prestação dos serviços postais;
3. Assegurar a entrega de comunicações e bens necessários (alimentares, medicamentos, dispositivos médicos, agasalhos etc.), remetidos por via postal à Zona de Concentração e Apoio à População (**ZCAP**).

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**.

Prestadores do serviço universal de comunicações eletrónicas (PSUCE)

1. Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento do serviço universal e demais serviços públicos que lhes compete prestar em situações de emergência, nos termos dos respetivos contratos.

Redes Energéticas Nacionais (REN)

1. Garantir o rápido restabelecimento da rede de transporte de eletricidade, do equilíbrio produção consumo e dos trânsitos de energia elétrica nas interligações, de acordo com o Plano Nacional de Reposição do Sistema ao abrigo das disposições do Código Europeu de Emergência e Reposição (**NCER**);
2. Garantir o mais rapidamente possível a reposição do serviço que tenha sido afetado nos pontos de entrega à rede de distribuição e aos clientes em **MAT**;
3. Coordenar com as empresas produtoras de eletricidade a disponibilidade dos respetivos grupos geradores, designados como utilizadores da rede significativos, em função das necessidades do sistema elétrico;
4. Coordenar com a **E-REDES** as necessidades da rede de distribuição em alta, média e baixa tensão;
5. Manter informação atualizada sobre o funcionamento global do sistema elétrico e sobre a situação da rede de transporte;
6. Efetuar o levantamento dos prejuízos eventualmente causados.

Agência Portuguesa para as Minorias, Migração e Asilo (APMMA)

1. Apoiar o “Centro de Recolha de Informação”, com informação *Ante Mortem*, sobre eventuais vítimas estrangeiras;
2. Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades;
3. Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar;
4. Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas;
5. Disponibilizar às restantes autoridades informação das bases de dados relativas ao local de alojamento de cidadãos estrangeiros, por distrito/concelho.

SIRESP, S.A.

1. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas que promovam o rápido restabelecimento das comunicações rádio da rede SIRESP;

2. Assegurar a colaboração de equipas técnicas localizadas fora da zona de sinistro no apoio ao restabelecimento dos equipamentos e meios afetados pelo acidente grave ou catástrofe;
3. Assegurar a interligação das comunicações via sítios móveis com rede.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA)

1. Garantir a manutenção dos habituais serviços de atendimento e de urgência;
2. Assegurar a existência de pessoal nos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a garantir o funcionamento dos serviços temporários e/ou permanentes;
3. Determinar os hospitais de evacuação, em articulação com o **INEM**;
4. Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo **INEM**;
5. Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias ou colaborar nas solicitadas pelo **INEM**;
6. Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública;
7. Assegurar a existência de uma única cadeia de comando, para todas áreas de intervenção médico-sanitária;
8. Assegurar a vigilância sanitária nos centros de deslocados;
9. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-mrp).

3. Organização

3.1. Infraestruturas de relevância operacional

No âmbito da elaboração do presente Plano, procedeu-se ao levantamento dos elementos expostos estratégicos, vitais e/ou sensíveis existentes no concelho da Vidigueira, sendo os resultados do levantamento compilados na forma de informação geográfica refletida na cartografia de apoio à decisão integrante do Plano. As infraestruturas foram classificadas e catalogadas de acordo com as orientações do Guia Metodológico para a Produção de Cartografia Municipal de Risco e para a Criação de Sistemas de Informação Geográfica (**SIG**) de Base Municipal.

Entre os elementos identificados, consideram-se infraestruturas de relevância operacional o conjunto de infraestruturas que, pela sua natureza e características, assumem uma importância vital para garantir a capacidade de prevenção, planeamento e resposta do sistema local de Proteção Civil face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Da mesma forma, também se incluem nesta listagem outras infraestruturas com importância para o normal funcionamento da comunidade, pois a sua relevância operacional decorre da necessidade de assegurar a proteção, o que será um fator a ter em conta na gestão das operações e mobilização dos meios, influenciando a evolução da situação.

A identificação das infraestruturas existentes no concelho permite promover medidas que possibilitem mitigar a exposição destas aos riscos existentes no concelho, assim como assegurar os meios de resposta necessários para minimizar as consequências nas mesmas.

A localização destas infraestruturas encontra-se vertida nas cartas de caracterização do território integrantes do **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

3.1.1. Rede rodoviária

A rede rodoviária existente no concelho da Vidigueira engloba um conjunto de troços de vias de âmbito nacional e regional, assim como um conjunto de vias de âmbito municipal. O Quadro abaixo resume as vias que forma a rede rodoviária fundamental do concelho.

Quadro 3 – Elementos da rede viária fundamental com relevância operacional no concelho da Vidigueira

Classificação	Designação da via	Pontos de ligação relevantes
Itinerário Principal	IP2	Évora – Vidigueira - Beja
Estrada Regional	ER258	Alvito – Vila de Frades – Vidigueira – Pedrógão - Moura
Estrada Nacional Desclassificadas	EN387	Vila de Frades - Vidigueira - Cuba
	Antiga EN18	Corresponde, de uma forma geral, ao traçado paralelo ao IP 2
Estrada Municipal	EM388	Cruzamento Marmelar – Pedrógão (ER 258)
	EM538	Cruzamento Marmelar - Barca
	EM519	Vidigueira – Alcaria da Serra – Marmelar – Pedrógão (EM 388)
	EM520	Vidigueira – Vera Cruz (Portel)
	EM521	IP2 – Selmes – ER 258
	EM521-1	Vidigueira (ER 258) - Selmes
	Caminho Municipal	CM1010
CM1011		Fojo
CM1014		Selmes – Alcaria da Serra
CM1015		Marmelar – Pinel
CM1033		Pedrógão - Odearce
CM1167		EM 538 - Alqueva

3.1.2. Redes de comunicações

No concelho da Vidigueira destaca-se a existência de 4 antenas de comunicações, conforme apresentado no respetivo mapa apresentado no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**, sendo que não se encontra disponível a informação geográfica relativamente à cobertura da rede de comunicações.

3.1.3. Abastecimento de água

No concelho da Vidigueira, o abastecimento através de sistemas em alta é assegurado pelas Águas do Alentejo, sendo que a distribuição através de sistemas em baixa é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Os traçados destas redes e a localização de infraestruturas associadas, como Estações de Tratamento de Água e reservatórios, encontram-se vertidos no respetivo mapa apresentado no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

3.1.4. Produção, armazenamento e distribuição de energia elétrica e combustíveis

Energia elétrica

O concelho da Vidigueira é atravessado por uma linha de alta tensão operada pela REN e uma rede de linhas de alta tensão e média tensão operadas pela E-Redes. O traçado destas linhas encontra-se vertido no respetivo mapa apresentado no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

Combustíveis

A distribuição de combustíveis no concelho da Vidigueira concentra-se em 3 postos de abastecimento de acesso público operados por empresas privadas e 1 posto de abastecimento operado pela Câmara Municipal, nos respetivos estaleiros municipais.

O **Quadro 4** abaixo resume a informação relativa a estes postos de abastecimento.

Quadro 4 - Postos de abastecimento de combustíveis

Designação	Entidade gestora	Morada	Combustíveis disponíveis
CEPSA Vidigueira (Centro)	CEPSA	Largo Frei António das Chagas 7960-220 Vidigueira	Gasolina simples 95 Gasóleo simples Garrafas GPL
CEPSA Vidigueira (Cemitério)	CEPSA	EN 18 KM 336 7960-305 Vidigueira	Gasolina simples 95 Gasóleo simples Garrafas GPL
T-Fuel	Cooperativa Agrícola da Vidigueira	Zona Industrial 7960-305 Vidigueira	T-Fuel – Particular Gasolina simples 95 Gasóleo simples Garrafas GPL
Estaleiros Municipais	Câmara Municipal	Bairro Industrial 7960-305 Vidigueira	Gasóleo simples

A localização dos mesmos encontra-se vertida no respetivo mapa apresentado no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

3.1.5. Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro

Instalações dos agentes de proteção civil

O **Quadro 5** apresenta informação sobre os agentes de proteção civil presentes no concelho da Vidigueira e respetivas instalações.

Quadro 5 - Agentes de proteção civil presentes no concelho da Vidigueira

Entidade	Morada	Coordenadas
Corpo de Bombeiros Voluntários da Vidigueira	Estrada da Circunvalação 7960-212 Vidigueira	N 38° 12' 26" W 7° 48' 13"
Guarda Nacional Republicana	Rua Fialho de Almeida, 29 7960-280 Vidigueira	N 38° 12' 38" W 7° 48' 8"
Sapadores Florestais SF 05-184	Praça da República 7960-225 Vidigueira	N 38° 12' 34" W 7° 47' 59"
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados	Rua Fialho de Almeida 7960-280 Vidigueira	N 38° 12' 37" W 7° 48' 3"

Instalações de apoio às operações de proteção civil

Quadro 6 - Instalações de apoio às operações de proteção civil

Categoria	Descrição	Entidade Gestora	Morada
Apoio social	Casa Abrigo - SCMV	Santa Casa da Misericórdia da Vidigueira	Praça Vasco da Gama, n.º 4 7960-226 Vidigueira
	Centro de Dia da ABPA	Associação de Beneficência de Pedrogão do Alentejo	Praça da República, 4 R/C 7960-026 Pedrogão
	Centro de Dia / Lar da Fundação Domingos Simão Pulido	Fundação Domingos Simão Pulido	Rua Dr. António Carlos da Costa, N.º 12 7960-275 Vidigueira
	Lar Entardecer Solidário	Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades	Loteamento do Poço da Figueira - Lote 34 7960-317 Vila de Frades
	Lar de Selmes	Associação de Beneficência de Selmes e Alcaria	Rua 1.º de Maio 7960-112 Selmes
	Residência São Joaquim e Santa Ana "Os Avós"	Fundação Domingos Simão Pulido	Estrada de Alcaria, EM 519, À D. Teresa 7960-306 Vidigueira
Desporto	Campo de Jogos de Vila de Frades		
	Piscinas Municipais	Câmara Municipal da Vidigueira	N258 26 7960-026 Vidigueira
	Pavilhão de Desportos da Vidigueira	Câmara Municipal da Vidigueira	
	Estádio Municipal de Vidigueira	Câmara Municipal da Vidigueira	Rua Bento Espinosa, 17 7960-307 Vidigueira
	Campo de Futebol de Pedrogão		
	Ringue de Jogos de Marmelar		
	Campo de Jogos de Marmelar		
Educação	Agrupamento de Escolas da Vidigueira	Agrupamento de Escolas da Vidigueira	Estrada da Circunvalação 7960-212 Vidigueira
	EB1 / JI de Pedrogão	Agrupamento de Escolas da Vidigueira	Rua 25 de Abril 7960-000 Pedrogão
	EB1 / JI de Selmes	Agrupamento de Escolas da Vidigueira	Rua de S. João 7960-171 Selmes
	EB1 / JI Vila de Frades	Agrupamento de Escolas da Vidigueira	Rua Professor Cristo Fragoso 7960-457 Vila de Frades
Educação	Escola Profissional Fialho de Almeida	Escola Profissional Fialho de Almeida	Estrada da Circunvalação 7960-212 Vidigueira

Categoria	Descrição	Entidade Gestora	Morada
	Jardim da Pequenada - SCM	Agrupamento de Escolas da Vidigueira	Rua de S. Francisco s/n 7960-221 Vidigueira
	Pavilhão Multiusos de Pedrógão	Junta de Freguesia de Pedrógão	
	Pavilhão Multiusos de Vila de Frades	Junta de Freguesia de Vila de Frades	Rua Poeta Xavier de Matos 6 7960-456 Vila de Frades
	Pavilhão Multiusos de Vidigueira	Junta de Freguesia da Vidigueira	
	Mercado Municipal	Câmara Municipal da Vidigueira	Largo Frei António das Chagas 71 7960-220 Vidigueira
Outros	Câmara Municipal da Vidigueira	Câmara Municipal da Vidigueira	Praça da República 7960-225 Vidigueira
	Centro Multifacetado de Novas Tecnologias e Biblioteca Municipal	Câmara Municipal da Vidigueira	Rua Longa 40 7960-312 Vidigueira
	Posto Avançado de Proteção Civil	Câmara Municipal da Vidigueira	ER 258 S/n 7960 - Pedrógão
	Pavilhão Multiusos de Selmes	Junta de Freguesia de Selmes	Rua da Vidigueira 11 7960-167 Selmes
	Pavilhão Multiusos de Marmelar	Junta de Freguesia de Pedrógão	

3.2. Zonas de intervenção

A resposta operacional desenvolve-se nas áreas do concelho da Vidigueira inseridas no Teatro de Operações, o qual é organizado em Zonas de Intervenção definidas em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional.

Nos termos do **SIOPS**, a organização do Teatro de Operações é da responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (**COS**) e deverá englobar as Zonas de Intervenção descritas no **Quadro 7**.

Quadro 7 - Descrição das zonas constituintes das Zonas de Intervenção, segundo o SGO

Zona de Intervenção	Descrição	Responsável	Localização
Zona de Sinistro (ZS)	A ZS é a área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do COS .	COS	Teatro de Operações
Zona de Apoio (ZA)	A ZA é uma zona adjacente à ZS , de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos, estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata, sob gestão da Célula de Operações.	COS	Teatro de Operações
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	A ZCR é uma zona do TO , onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, e onde se mantém o sistema de apoio logístico as forças, sob gestão da Célula de Logística.	COS	Teatro de Operações

A **Figura 3** apresenta um diagrama descritivo de forma de organização das Zonas de Intervenção acima referidas.

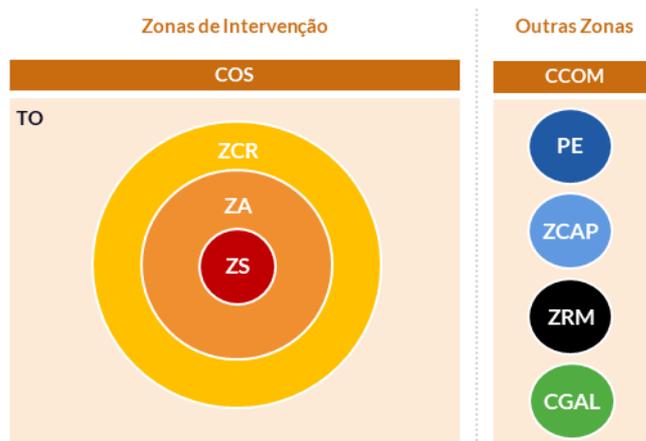


Figura 3 - Organização das Zonas de Intervenção e das outras zonas de apoio

No âmbito do Plano importa, sobretudo, caracterizar as Zonas de Concentração e Reserva, uma vez que serão a estas que chegarão os reforços essenciais à gestão de emergência.

3.2.1. Zona de Concentração e Reserva (ZCR)

A **ZCR** é uma área do teatro de operações (**TO**), onde se localizam temporariamente os meios disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, onde se mantém um sistema de apoio e serviços, assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e gestão do esforço das forças, coordenadas pelo **PCO**.

Nesta zona serão instaladas quatro áreas: a de reserva, onde se localizam os meios e recursos sem missão atribuída e que constituem a reserva estratégica, a de reabastecimento, onde se realizam as operações de reabastecimento, apoio de serviços, onde se garante a recuperação e suporte logístico das forças no que concerne a alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção e por fim pontos de trânsito onde se situam os locais de controlo de entrada e saída de meios no **TO**, onde se pode realizar o agrupamento de meios e a receção da missão. Não existindo **ZCR**, este ponto deve ser instalado na **ZA**. Os responsáveis pelas áreas do **ZCR** reportam diretamente ao Oficial de Logística.

3.2.2. Organização e principais processos a nível do TO e da resposta municipal

A **Figura 4** descreve a forma genérica de organização das várias zonas em relação ao Teatro de Operações, assim como a relação das mesmas com os principais processos operacionais que devem ser assegurados pela estrutura de proteção civil municipal durante a resposta à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

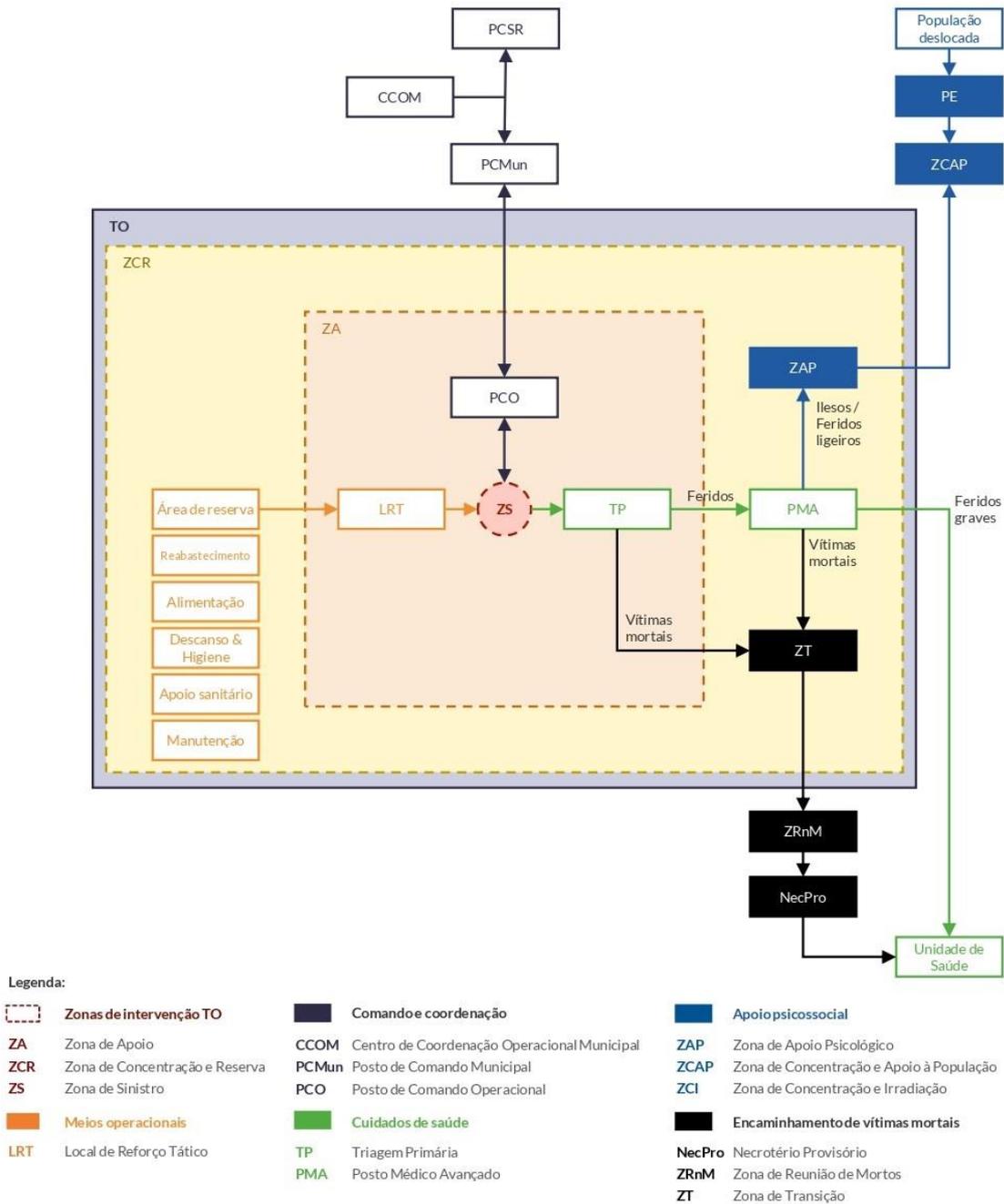


Figura 4 - Organização geral e principais processos do teatro operacional

3.3. Mobilização e coordenação de meios

A mobilização de meios será prioritariamente efetuada com recurso aos meios públicos e/ou privados existentes no concelho e menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do Plano é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nos municípios do distrito menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe.

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio serão colocados à disposição do Posto de Comando que os afetarão de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se em **III-1. Inventário de meios e recursos**.

Por outro lado, o **PCO** é autónomo para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo escalão sub-regional.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à **ANEPC** a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverá ser feita através do modelo de requisição constante na **Parte III (Capítulo 3.2 – Modelos de Requisições)**.

Segundo o disposto no Despacho n.º 3317-A/2018, o **COS** é a única figura, prevista no Sistema de Gestão de Operações (**SGO**) que é obrigatória e permanente em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. Posto isto deverá ser garantida a transição de informação aquando da mudança de **COS** em qualquer uma das situações expostas no ponto 2, artigo 6.º do mesmo diploma, sendo que o mesmo define através do artigo 44.º qual a informação essencial a ser transitada para o **COS** que assume a função:

- O historial da operação;
- Os objetivos definidos;
- O plano de ação em curso;
- Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;
- A organização do **TO**;

- O plano de comunicações.

De forma a garantir o cumprimento do princípio da informação constante na Lei de Bases de Proteção Civil, o **COS** deverá ordenar, através do **PCO** a realização de pelo menos dois briefings/relatórios diários de modo a proporcionar condições de fornecimento de informação relevante, útil e válida à comunicação social e às populações.

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o **SIOPS** observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do **SIOPS** com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com o **Quadro 8**.

Quadro 8 - Grau de prontidão e de mobilização para os estados de alerta especial do SIOPS

Estado de alerta especial	Grau de mobilização (%)	Grau de prontidão
Vermelho	100	Até 12 horas
Laranja	50	Até 6 horas
Amarelo	25	Até 2 horas
Azul	10	Imediato

3.3.1. Sustentação Operacional

Perante a informação ou perceção de uma ocorrência, designadamente a possibilidade de as estruturas municipais incluídas na área afetada, responsáveis pelas operações de proteção civil e socorro, poderem vir a ficar parcial ou totalmente inoperativas, desenvolve-se um Esquema de Sustentação Operacional (**ESO**), em articulação com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (**CSREPC**) do Baixo Alentejo, no sentido de garantir, tão depressa quanto possível, a reposição da capacidade de coordenação, comando e controlo. Como abordagem inicial, consideram-se municípios de sustentação aos municípios afetados, os municípios adjacentes não afetados. Face à evolução da situação, o **CSREPC** decidirá, em concreto, quais os municípios que operacionalizam o **ESO**.

Nos casos em que também a estrutura sub-regional responsável pelas operações de proteção civil e socorro se encontre parcial ou totalmente inoperativa, o Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil (**COREPC**) decidirá, em concreto, quais as sub-regiões da sua região que operacionalizam o **ESO**. Como abordagem inicial, consideram-se municípios de sustentação ao município afetado, os municípios adjacentes não afetados.

3.3.2. Gestão de meios

A gestão de meios deverá ser realizada considerando as seguintes orientações:

1. Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e de reabilitação serão prioritariamente os indicados no presente Plano;
2. Em cada escalão territorial, os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando, que os afetarão de acordo com as necessidades;

3. Os Postos de Comando em cada escalão territorial são autónomos para a gestão dos meios existentes nesse mesmo escalão, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos;
4. Deverá ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
5. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando;
6. O inventário de bens, equipamentos e serviços apoio às operações de proteção civil deverá incluir fornecedores que possam colmatar necessidades a nível de:
 - a. Alimentação (produção, distribuição e conservação);
 - b. Alojamento precário;
 - c. Combustíveis e lubrificantes;
 - d. Condições sanitárias;
 - e. Construção e obras públicas;
 - f. Cuidados de saúde;
 - g. Energia e iluminação;
 - h. Equipamentos informáticos e de comunicações;
 - i. Fornecimento de água potável;
 - j. Higiene pessoal;
 - k. Manutenção de máquinas e equipamentos;
 - l. Máquinas e equipamentos agrícolas e/ou de engenharia;
 - m. Material de mortuária;
 - n. Transporte de passageiros e carga;
 - o. Vestuário.
7. O inventário de bens, equipamentos e serviços de apoio às operações de proteção civil são discriminados em **III-1 – Inventário de Meios e Recursos** do presente documento. Acrescenta-se ainda que, as entidades e organismos intervenientes ou de apoio eventual encontram-se listadas em **III-2.2 - Contactos de Organismos e entidades**.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverá ser realizada através do modelo de requisição constante na **Seção III-3.2 – Modelos de Requisições**.

3.4. Notificação operacional

O Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**) tem acesso a um conjunto de sistemas de monitorização, quer de modo direto, quer através de informação proveniente do escalão sub-regional.

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o **SMPC** desencadeia um conjunto de notificações, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, i.e., com situação confirmada e em desenvolvimento no local. As notificações seguem os procedimentos definidos em Norma Operacional Permanente em vigor da **ANEPC**.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta, o **SMPC** difunde informação ao **CCOM** e aos organismos e entidades de apoio relevantes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta, considerando a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

No caso da ativação deste Plano, a informação pertinente será disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, mensagem escrita etc.) face à natureza da ocorrência.

A escolha dos mecanismos de notificação operacional a utilizar deverá ser realizada com base nos seguintes critérios:

- Disponibilidade e grau de operacionalidade dos meios de comunicações;
- Grau de urgência na transmissão da informação contida na notificação operacional.

O **Quadro 9** apresenta a ordem de prioridade dos canais de comunicação a utilizar em função do grau de urgência da notificação operacional a transmitir.

Quadro 9 - Canais de comunicação em função do grau de urgência da notificação operacional

Órgão	Notificação regular	Notificação extraordinária	Notificação urgente
Ordem de prioridade dos canais de comunicação	1. E-mail	1. SMS	1. Telefonema
	2. SMS	2. E-mail	2. Rádio
	3. Telefonema	3. Telefonema	3. SMS
			4. E-mail

Ao nível do Teatro de Operações (**TO**) e no âmbito do desenvolvimento do sistema de gestão de operações, o elemento que cessa o desempenho da função de Comandante de Operações de Socorro deve garantir a correta passagem da informação operacional relevante para o elemento que o substitua no desempenho dessa função.

Enquanto o Plano se mantiver ativo, o **COS** será responsável por assegurar a elaboração de relatórios de ponto de situação e por apresentar os mesmos em briefings com a **CMPC** e responsável do **CCOM**. Estes briefings devem ser realizados com o máximo de 8 horas entre si, devendo ser mais frequentes sempre que tal se justifique em função da evolução da situação operacional.

4. Áreas de Intervenção

A organização da resposta municipal à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes é estruturada em áreas de intervenção (**AI**), definidas funcionalmente e de acordo com os conjuntos de tarefas a realizar, agregando os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio relevantes para a prossecução dos objetivos de cada **AI**, conforme indicado no **Quadro 10**.

Quadro 10 - Entidades por Área de Intervenção (EC = Entidade Coordenadora; EI = Entidade Interveniente)

Entidade	Gestão administrativa e financeira	Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação	Equipas de Avaliação Técnica	Apoio logístico às forças de intervenção	Apoio logístico às populações	Comunicações	Informação pública	Evacuação e/ou confinamento	Manutenção de ordem pública	Emergência médica	Apoio psicológico	Socorro e salvamento	Serviços mortuários
Estruturas operacionais													
Centro de Coordenação Operacional Municipal							EI						
Posto de Comando Operacional		EC	EC					EI		EI		EC	
Serviços de proteção civil													
Serviço Municipal de Proteção Civil	EC	EI	EI	EC	EI	EC	EC	EI	EI		EI	EI	EI
Juntas de Freguesia	EI	EI	EI	EI	EI		EI	EI	EI			EI	EI
Agentes de proteção civil													
Autoridade Nacional da Aviação Civil	EI		EI										
Corpos de Bombeiros	EI	EI		EI	EI	EI		EI		EI	EI	EI	EI
Guarda Nacional Republicana	EI	EI		EI	EI	EI	EI	EC	EC			EI	EI
Hospital José Joaquim Fernandes	EI									EI			EI
Instituto Nacional de Emergência Médica	EI									EC	EI	EI	
Sapadores Florestais	EI							EI				EI	
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados	EI				EI						EI		EI
Unidade de Saúde Pública de Beja	EI		EI		EI								EI
Organismos e Entidades de Apoio													
Agência para a Gestão dos Incêndios Florestais	EI		EI									EI	
Agência Portuguesa do Ambiente	EI		EI									EI	
Agrupamento de Escolas da Vidigueira	EI			EI	EI						EI		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira	EI			EI	EI			EI					
Autoridade Nacional das Comunicações	EI		EI			EI							
Corpo Nacional de Escutas	EI			EI	EI		EI	EI					
Empresas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos	EI		EI	EI	EI								
Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público	EI					EI							

Entidade	Gestão administrativa e financeira	Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação	Equipas de Avaliação Técnica	Apoio logístico às forças de intervenção	Apoio logístico às populações	Comunicações	Informação pública	Evacuação e/ou confinamento	Manutenção de ordem pública	Emergência médica	Apoio psicológico	Socorro e salvamento	Serviços mortuários
Entidades do setor social e solidário	EI			EI	EI			EI					
Entidades gestoras de infraestruturas de transporte rodoviário	EI		EI										
Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água	EI		EI	EI	EI								
Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais	EI		EI		EI								
Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos	EI		EI		EI								
E-Redes	EI		EI	EI	EI								
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas	EI		EI									EI	
Instituto de Registos e Notariado	EI												EI
Instituto de Segurança Social, I.P.	EI				EC			EI			EC		
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses	EI												EI
Instituto Português do Mar e da Atmosfera	EI												
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	EI		EI										
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	EI		EI										
Ministério Público	EI												EC
Organização de radioamadores	EI					EI							
Órgãos de Comunicação Social	EI						EI						
Polícia Judiciária	EI												EI
Prestadores de serviços de transporte público	EI							EI					
Prestador do serviço postal universal	EI					EI							
Prestadores de serviços postais	EI					EI							
Prestadores do serviço universal de comunicações eletrónicas	EI					EI							
REN	EI		EI										
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	EI							EI					EI
SIRESP, S.A.	EI		EI			EI							
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo										EI	EI		

A resposta à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe deverá ser ajustada à gravidade da situação que a origina. Como tal, existe um conjunto base de áreas de intervenção que deverão ser constituídas sempre que o **PMEPC** da Vidigueira seja ativado. No entanto, a constituição de certas áreas de intervenção mais específicas dependerá essencialmente da necessidade de cada situação.

A **Figura 5** apresenta um algoritmo simples para apoio à decisão sobre a convocação das diferentes áreas de intervenção, em função da situação.

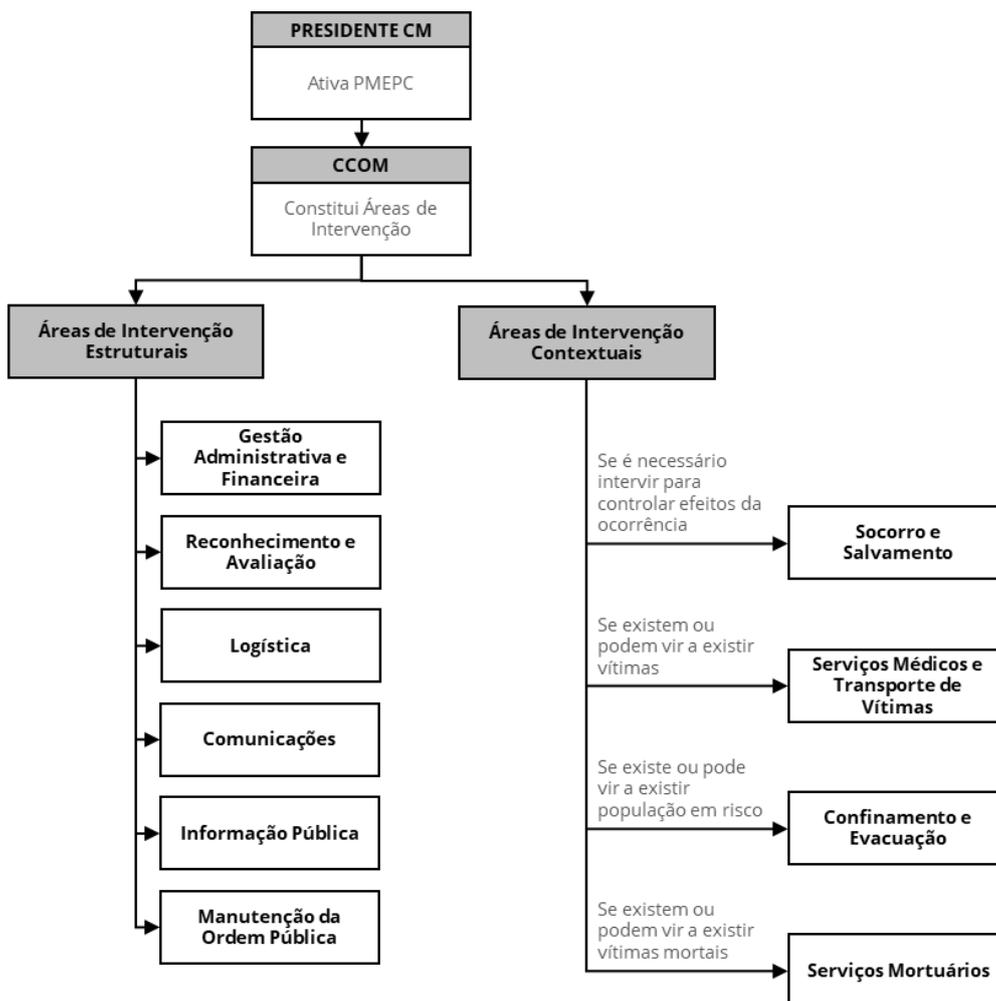


Figura 5 - Algoritmo de decisão para ativação das Áreas de Intervenção

4.1. Gestão administrativa e financeira

Entidade coordenadora

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Entidades intervenientes

- Agentes de Proteção Civil;
- Câmara Municipal;
- Juntas de Freguesia;
- Organismos e Entidades de Apoio.

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir estrutura de comando no Teatro de Operações	Assegurar que existe COS em funções no TO
Garantir estrutura de direção e coordenação política	Convocar a CMPC para coadjuvar o Presidente da CM na decisão política
Garantir estrutura de coordenação operacional	Ativar o CCOM para assegurar coordenação operacional entre as entidades envolvidas nas operações de proteção civil
Declarar a situação de alerta e ativar o PMEPC	Avaliar a situação com base na informação operacional recolhida pelo PCO e pelo CCOM Garantir a declaração de situação de alerta e/ou ativar o PMEPC
Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção	Garantir a identificação e credenciação do pessoal afeto às operações Assegurar o fornecimento de bens, serviços e equipamentos necessários para o apoio às operações de proteção civil
Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos	Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe Assegurar a gestão dos contributos e doações financeiras e em géneros
Repor normalidade	Proceder ao levantamento e avaliação de danos causados Elaborar plano de reposição da normalidade e restabelecimento de serviços públicos essenciais Gerir processos de reembolso, compensações e seguros

Instruções específicas

Gestão de pessoal

1. Na mobilização dos Agentes de Proteção Civil (**APC**) aplica-se o disposto no Artigo 25.º da Lei de Bases da Proteção Civil;
2. O **PCO** é gerido operacionalmente por efetivos dos respetivos **APC** locais;
3. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, para posterior encaminhamento, nas **JF**, se outro local não for divulgado;
4. O pessoal voluntário poderá ser abonado de alimentação nos dias em que preste serviço;
5. No decurso das operações, as entidades intervenientes deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

Gestão de finanças

1. A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pelas estruturas de coordenação institucional dos níveis territoriais competentes;
2. As despesas realizadas durante o decorrer das operações de proteção civil realizadas no âmbito da ativação do presente Plano (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes;
3. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste Plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;
4. No caso de uma determinada área do município ser declarada em Situação de Calamidade os auxílios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor, em particular, através da Conta de Emergência e nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2008, o qual define, entre outras coisas, que o acesso aos fundos desta conta carece de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna;
5. Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência, são administrados pelo **SMPC**;
6. A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas, serão da responsabilidade do **SMPC**, através de verbas disponibilizadas superiormente para o efeito.

Controlo de acessos

1. Para acesso ao **PCO**, será distribuída junto das diversas entidades intervenientes uma Credencial de Acesso para a área a ser acedida, que será aposta em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado;
2. A credencial de acesso inclui elementos-chave para identificação dos elementos operacionais e indicação do nível de acesso às diferentes zonas de acesso restrito;

3. O registo de acesso ao **PCO** será realizado através do preenchimento de uma ficha de Registo Diário de Acesso que contem a seguinte informação: número sequencial da Credencial de Acesso, nome, entidade a que pertence, nível de acesso (Vermelha, Amarela ou Verde), hora de entrada e de saída, indicação do responsável com quem vai contactar.

4.2. Reconhecimento e avaliação

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

Entidade coordenadora

- Posto de Comando Operacional (**PCO**)

Entidades intervenientes

- Corpos de Bombeiros (**CB**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Avaliar a capacidade operacional das entidades relevantes para as operações de proteção civil	<p>Contactar e avaliar a capacidade operacional de todas as entidades relevantes para as operações de proteção civil</p> <p>Criar e manter atualizado o registo da capacidade operacional de cada entidade de apoio envolvida nas operações de proteção civil</p>
Monitorizar e avaliar situação operacional no Teatro de Operações	<p>Constituir e mobilizar Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação</p> <p>Assegurar realização do reconhecimento e avaliação de situação no TO pela ERAS</p> <p>Avaliar necessidade de reforçar meios e/ou fazer um ajuste tático nas operações em curso</p>

Estruturas e/ou equipas específicas

Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação (ERAS)

1. As **ERAS** têm como principal missão assegurar o fornecimento de informação operacional relevante para apoio ao processo de tomada de decisão;
2. Os objetivos operacionais das **ERAS** são:
 - a. Fazer ponto de situação operacional ao **PCO**;
 - b. Identificar necessidades de reforço operacional;
 - c. Executar outras missões que lhes sejam atribuídas.
3. As **ERAS** recolhem informação operacional relevante para apoio à decisão, nomeadamente:
 - a. Situações urgentes ou emergentes;
 - b. Locais com maior número de sinistrados;
 - c. Locais com maiores danos no edificado;
 - d. Núcleos habitacionais isolados;
 - e. Estabilidade de vertentes;
 - f. Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas;

- g. Eixos rodoviários de penetração na(s) **ZS**;
 - h. Focos de incêndio;
 - i. Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança);
 - j. Condições meteorológicas locais.
4. Cada **ERAS** é constituída por 3 elementos, a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída, sendo liderada por um elemento graduado da cadeia de comando do **CB**;
5. Cada **ERAS** deverá ser dotada de:
- a. Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);
 - b. Equipamentos de comunicações rádio e móvel;
 - c. Equipamento de Proteção Individual;
 - d. Kit de alimentação e de primeiros socorros;
 - e. Equipamento informático (computador ou tablet);
 - f. Equipamento fotográfico;
 - g. Equipamento de georreferenciação;
 - h. Cartografia.

Procedimentos e instruções de coordenação

1. As **ERAS** são ativadas por ordem do **PCO**, o qual trata a informação reportada pela equipa;
2. Caso o **PCO** ainda não se encontre constituído, a ativação da **ERAS** poderá ser determinada pelo **Comandante do CB**, mediante autorização do **Diretor do Plano**;
3. No âmbito do presente Plano, encontra-se prevista a mobilização de 1 **ERAS** terrestre, sendo constituída por elementos do **CB** e da **GNR**. Em caso de necessidade, a **PCO** poderá solicitar a mobilização de mais **ERAS**, através do **CCOM**;
4. O **PCO** assegura a articulação entre as entidades e a mobilização dos meios necessários à atuação da **ERAS**;
5. A **ERAS** reporta direta e permanentemente ao **PCO**, através da elaboração de Relatórios Imediatos de Situação (**RELIS**), de acordo com o modelo na seção **III-3.1. Modelos de Relatórios**.

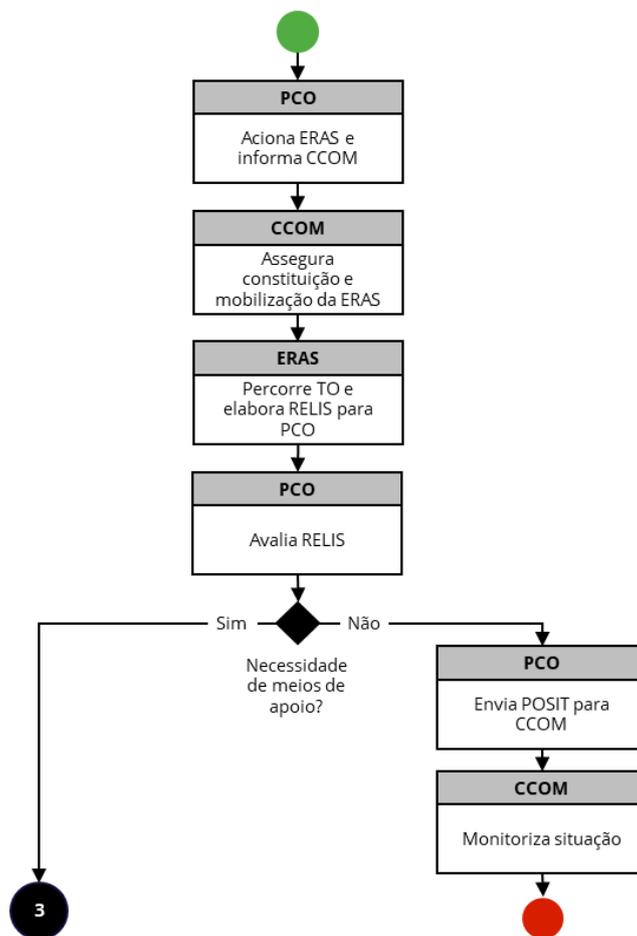


Figura 6 – Algoritmo de coordenação para as ERAS

Instruções específicas

1. **COS** ativa a **ERAS** pré-definida no âmbito do Plano;
2. **CB** assegura a mobilização dos seus próprios meios e da **GNR** para constituição da **ERAS**;
3. **SMPC** e **JF** fornecem informações, meios e recursos de apoio que se verificarem necessários ao cumprimento da missão da **ERAS**;
4. **ERAS** realiza reconhecimento no **TO** para identificar e avaliar fontes de perigo e danos causados a nível de pessoas, edifícios, infraestruturas básicas, vias de comunicação e transportes;
5. **ERAS** elabora Relatórios Imediatos de Situação e reporta ao **PCO**;
6. **PCO** avalia necessidade de reforçar meios e/ou fazer um ajuste tático nas operações em curso;
7. **PCO** elabora Relatório de Situação Geral e reporta ao **CCOM** e escalão sub-regional de forma periódica;
8. Após avaliação técnica inicial, a **ERAS** assegura monitorização contínua da situação no **TO**.

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

Entidade coordenadora

- Posto de Comando Operacional (**PCO**)

Entidades intervenientes

- Empresas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos (**EDCLG**)
- Entidades gestoras de infraestruturas de transporte rodoviário (**EGITR**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (**EGSAR**)
- Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos (**EGSRR**)
- E-Redes
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (**ICNF**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Redes Energéticas Nacionais (**REN**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Unidade de Saúde Pública de Beja (**USP**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Avaliar e monitorizar condições de segurança e funcionamento de infraestruturas e locais afetados	Constituir e mobilizar Equipas de Avaliação Técnica Realizar avaliação técnica às condições de segurança e de funcionamento nas infraestruturas e locais identificados para o efeito
Apoiar restabelecimento de serviços essenciais	Identificar e reportar serviços essenciais comprometidos Apoiar operações para restabelecer o funcionamento de infraestruturas críticas e serviços públicos essenciais
Assegurar condições de segurança para reposição da normalidade	Garantir a realização de avaliações técnicas às infraestruturas e edificado nas zonas afetadas após a conclusão das operações de resposta à emergência Garantir a estabilização de terrenos e infraestruturas nas zonas afetadas recorrendo aos serviços de entidades públicas e/ou empresas especializadas nessas operações

Estruturas e/ou equipas específicas

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)

1. As **EAT** têm como principal missão avaliar a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança dos elementos empenhados nas operações de socorro e das populações, assim como o restabelecimento das condições mínimas de vida;
2. Os objetivos operacionais das **EAT** são:
 - a. Fazer ponto de situação ao **PCO**;

- b. Identificar necessidades e possíveis soluções em termos de medidas de estabilização de emergência de infraestruturas;
 - c. Executar outras missões que lhes sejam atribuídas.
3. As **EAT** caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica, recolhendo informação específica sobre as consequências do evento em causa;
4. Cada **EAT** é constituída, no mínimo, por 3 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída, sendo liderada por um elemento graduado da cadeia de comando do **PCO**;
5. Cada **EAT** deverá ser dotada de:
 - a. Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);
 - b. Equipamentos de comunicações rádio e móvel;
 - c. Equipamento de Proteção Individual;
 - d. Kit de alimentação e de primeiros socorros;
 - e. Equipamento informático (computador ou tablet);
 - f. Equipamento fotográfico;
 - g. Equipamento de georreferenciação;
 - h. Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestruturas);
 - i. Cartografia.

Procedimentos e instruções de coordenação

1. As **EAT** são constituídas por elementos técnicos municipais, enquadrados pelo **SMPC**, por elementos das entidades gestoras de redes e sistemas básicos e outros com conhecimento técnico-científico relevante para a avaliação em causa, sendo ativadas pelo **PCO**;
2. As **EAT** reportam direta e permanentemente ao **PCO**, o qual trata a informação reportada pelas equipas e articula com o Diretor do Plano e **CCOM**;
3. O **SMPC** e **JF** apoiam a atuação das **EAT** fornecendo informação, meios e recursos à sua disposição e que possam verificar-se necessários para assegurar capacidade operacional para o cumprimento da sua missão;
4. O **SMPC** é responsável por articular com os organismos e entidades de apoio relevantes em função da situação operacional – **AGIF, EDCLG, EGITR, EGSAA, EGSAR, EGSRR, E-REDES, ICNF, JF, REN** e **USP** – no sentido de garantir a participação de elementos destas entidades nas **EAT**.

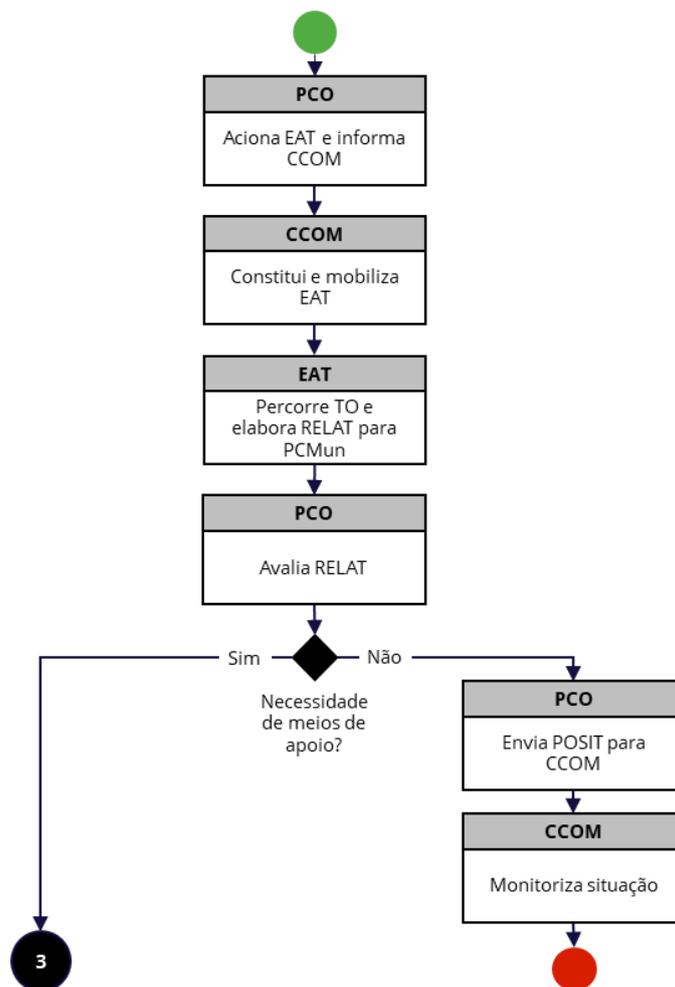


Figura 7 – Algoritmo de coordenação para as EAT

Instruções específicas

1. **COS** solicita a ativação de **EAT** em função da situação no **TO**;
2. **SMPC** contacta as entidades relevantes, em função da situação, e solicita a alocação de elementos com o perfil de competência necessário para constituir as **EAT** e assegurar a realização da avaliação técnica, - **AGIF, APA, ANAC, ANACOM, EDCLG, EGITR, EGSAA, EGSAR, EGSRR, E-REDES, ICNF, JF, LNEC, LNEG, REN, SIRESP e USP**;
3. **EAT** realizam avaliação técnica às condições de segurança nas infraestruturas e locais identificados para o efeito;
4. **EAT** elaboram Relatórios de Avaliação Técnica e reportam ao **PCO**;
5. Após avaliação técnica inicial, as **EAT** asseguram monitorização contínua das condições de segurança em edifícios e locais expostos aos efeitos perigosos da ocorrência;
6. **EAT** apoiam operações para restabelecer o funcionamento de infraestruturas críticas e serviços públicos essenciais;
7. **SMPC** procede ao levantamento e avaliação de danos causados;
8. **SMPC** elabora plano de reposição da normalidade e a articula com entidades gestoras de infraestruturas com relevância operacional o restabelecimento de serviços públicos essenciais que tenham ficado comprometidos durante a ocorrência e respetiva resposta de emergência.

4.3. Logística

4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção

Entidade coordenadora

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Escolas da Vidigueira (**AE**)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira (**AHBV**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Empresas de distribuição e combustíveis líquidos e gasosos (**EDCLG**)
- Entidades do setor social e solidário (**ESSS**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- E-Redes
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir estrutura de comando no Teatro de Operações	Assegurar a constituição e condições de funcionamento do PCO no TO
Garantir estrutura de direção e coordenação política	Assegurar as condições de funcionamento da CMPC
Garantir estrutura de coordenação operacional	Assegurar condições de funcionamento do CCOM
Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção	Assegurar alimentação, descanso e condições sanitárias para o pessoal envolvido nas operações
	Assegurar fornecimento de bens, materiais, equipamentos e serviços de apoio logístico às operações
Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico	Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias
	Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia
	Disponibilizar meios para apoiar a reabilitação das redes e serviços essenciais

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio. Após este período inicial, para cada despesa a realizar deverá ser preenchido o modelo de requisição para o efeito e disponível em **III-3.2 – Modelos de requisições**;
2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pelo **SMPC** que, para efeitos de reembolso de possíveis despesas, contactará os fornecedores ou entidades detentoras previstas no presente Plano;
3. A avaliação dos meios disponíveis, contacto com entidades e disponibilização dos meios indispensáveis à emergência são atividades realizadas ao nível do **CCOM**, sob coordenação do **SMPC** e com o apoio das restantes entidades;
4. Para assegurar a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de proteção civil, poderão ser montadas cozinhas e refeitórios de campanha, com o apoio do **AE, AHBV, CNE e JF**.
5. A alimentação e o alojamento dos elementos do **PCO** e do **CCOM** estarão a cargo do **SMPC**;
6. A manutenção e reparação de material estará a cargo das respetivas entidades utilizadoras;
7. A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efetuada, na primeira intervenção, pelas entidades intervenientes. Posteriormente, em caso de necessidade de reabastecimento, este será assegurado pelo **SMPC** em local a definir;
8. O montante das requisições a fornecedores é posteriormente liquidado pelo **SMPC** junto das entidades fornecedoras, através de verbas destinadas para o efeito, com base no orçamento municipal, ou com base em apoios especiais;
9. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do **SMPC** ou do **CB**;
10. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do **PCO**;
11. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
12. O **SMPC** é responsável pela articulação com as **EDCLG, EGSAA e E-Redes** para que a reposição de serviços de abastecimento de água, o fornecimento de eletricidade e de gás e a reserva legal de combustível imposta em cada estação, seja assegurada prioritariamente nas instalações de entidades de apoio às operações de proteção civil, unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, prisões e instalações públicas, bem como a outras infraestruturas que o **PCO** considere de especial relevância;
13. As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da **Área de Intervenção de Logística**, em cooperação com a **Área de Intervenção de Gestão Administrativa e Financeira**;

- 14. O **AE**, a **AHBV**, as **ESSS** e as **JF** poderão ceder, na medida da respetiva disponibilidade, espaços e equipamentos com condições para assegurar o apoio logístico às forças de intervenção;
- 15. O **CNE** poderá apoiar a distribuição de bens e alimentos pelos elementos das forças de intervenção e colaborar na gestão e organização dos espaços para apoio logístico.

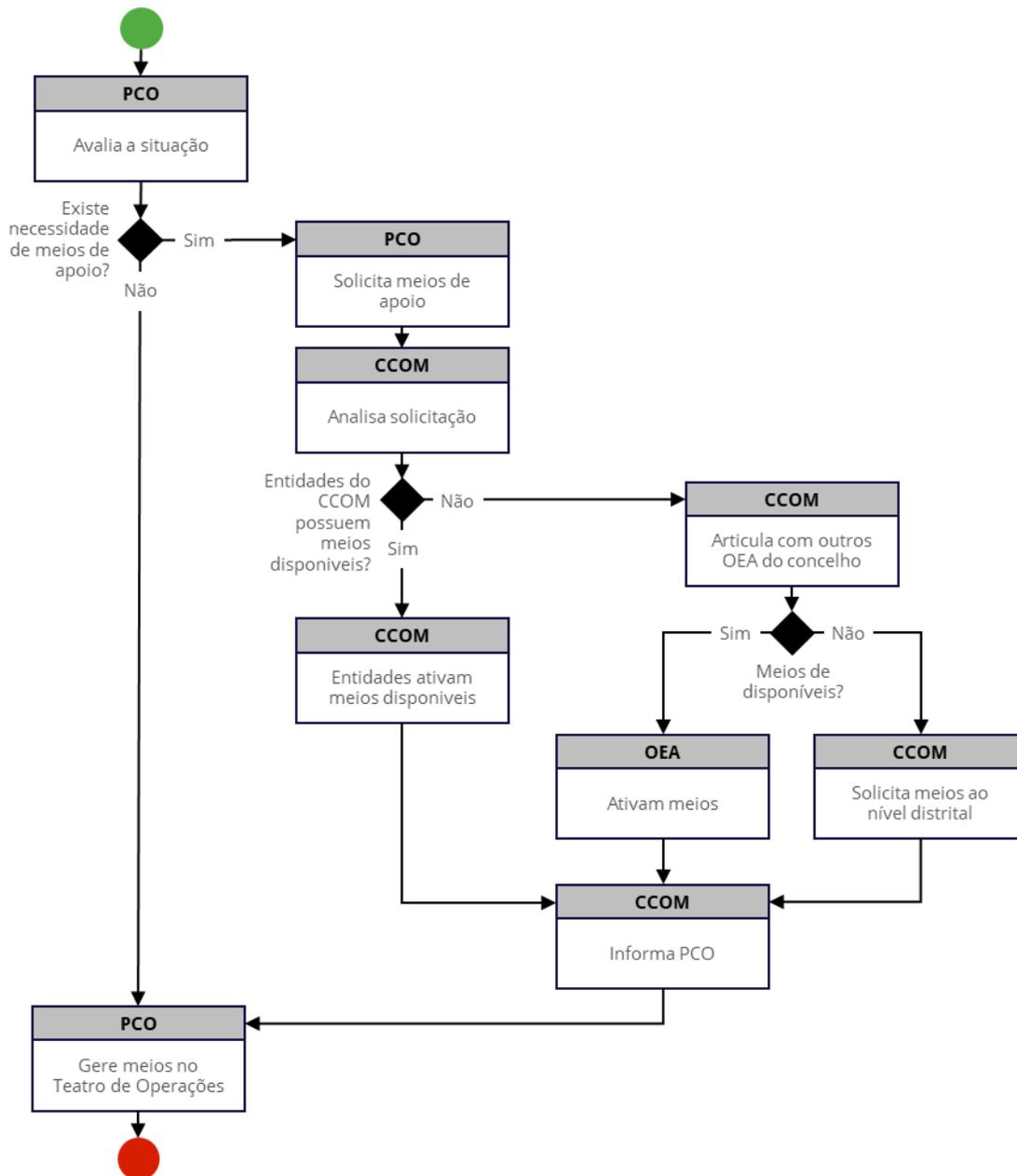


Figura 8 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às forças de intervenção

Instruções específicas

Apoio logístico às operações

1. **SMPC** e **JF** asseguram a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e

- escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;
2. **SMPC** e **JF** asseguram o fornecimento de material de apoio para implementar o isolamento do **TO** - baias, vedações, fitas, elementos de sinalização etc.;
 3. **SMPC** define prioridades em termos de abastecimento de água e energia e articula com a **E-Redes** e com **EGSAA** para assegurar o cumprimento dessas prioridades;
 4. **SMPC** e **JF** disponibilizam meios para apoiar os prestadores de serviços públicos essenciais nas ações de necessárias à reabilitação das redes e serviços essenciais;
 5. **CB, SMPC e JF** asseguram a montagem e manutenção de iluminação de emergência no **TO**, nas zonas de apoio e nas áreas sem energia elétrica.

Apoio logístico aos elementos das forças de intervenção

1. **PCO** elabora uma Estratégia de Sustentação das Operações e transmite à **SMPC** as necessidades de apoio logístico a fim de assegurar a operacionalidade das forças de intervenção;
2. **SMPC** articula com **AE, AHBV** e **CNE** para assegurar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e/ou a ativação de protocolos com fornecedores de serviços próprios para o efeito, caso existam estes protocolos;
3. **SMPC** articula com **AE, AHBV, JF** e **ESSS**, , identificadas em **III 2.2. - Contactos de Organismos e entidades**, no sentido de assegurar a criação de zonas de descanso e acesso a instalações sanitárias e balneários para os elementos das forças de intervenção envolvidos nas operações de proteção civil;
4. **SMPC** assegura a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias, com o apoio de **CNE, JF, ESSS**, identificadas em **III 2.2. - Contactos de Organismos e entidades**.
5. **SMPC** articula com **CB** e **GNR** para assegurar a distribuição de água e alimentos aos elementos das forças de intervenção no **TO**, enquanto não é possível proceder à sua retirada para zonas de descanso apropriadas, com o apoio do **CNE** e **JF**.
6. **SMPC** assegura a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outros equipamentos.

4.3.2. Apoio logístico às populações

Entidade coordenadora

- Instituto de Segurança Social (**ISS**)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Escolas da Vidigueira (**AE**)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira (**AHBV**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Empresas de distribuição e combustíveis líquidos e gasosos (**EDCLG**)
- Entidades do setor social e solidário (**ESSS**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (**EGSAR**)
- Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos (**EGSRR**)
- E-Redes
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (**UCSP**)
- Unidade de Saúde Pública (**USP**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar levantamento e avaliação de necessidades de apoio de emergência às populações (6.1.1)	Ativar e mobilizar equipas de apoio social
	Avaliar condições para permanência da população nas respetivas residências e realizar levantamento de necessidades junto das populações afetadas
	Definir e implementar medidas de apoio às populações considerando as necessidades identificadas
Garantir a prestação de apoio de emergência às populações	Assegurar a ativação e funcionamento das ZCAP relevantes para suprimir as necessidades de apoio social identificadas
	Assegurar a ativação e funcionamento dos CGAL relevantes para assegurar o apoio logístico às populações
Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade	Identificar e sinalizar vítimas que necessitam de apoio social continuado após a fase de emergência
	Proceder ao levantamento e avaliação das necessidades a suprimir junto das vítimas sinalizadas para apoio social continuado
	Garantir encaminhamento para os serviços responsáveis das vítimas sinalizadas para apoio continuado
Assegurar condições de segurança para reposição da normalidade	Proceder aos trabalhos de limpeza e remoção de destroços nas zonas afetadas

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar regresso das populações deslocadas	Identificar necessidades de apoio continuado à população após emergência
	Organizar e assegurar o regresso das pessoas deslocadas às suas residências

Estruturas e/ou Equipas Específicas

Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)

1. As **ZCAP** correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e/ou fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, áreas comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;
2. As **ZCAP** de âmbito municipal terão a localização prevista no presente Plano;
3. A estrutura de coordenação da **ZCAP** é da responsabilidade do **ISS**, com o apoio das entidades intervenientes, e executa missões de instalação e gestão global;
4. A estrutura funcional da **ZCAP** está organizada em duas áreas: Área de Gestão e Área de Apoio;
5. A Área de Gestão engloba as seguintes subáreas funcionais:
 - a. Centros de Registo/Referenciação, nos quais se recebe a população, preenche a ficha de registo e referenciação (onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias) e procede ao encaminhamento para as restantes valências;
 - b. Centros de Pesquisa e Localização, nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares;
 - c. Centros de Cuidados Básicos de Saúde, nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização;
 - d. Centros de Apoio Psicossocial, nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas deslocadas.
6. A Área de Apoio engloba as seguintes subáreas funcionais:
 - a. Segurança, assegura a limitação do acesso e segurança da **ZCAP**;
 - b. Apoio logístico, responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis.
7. A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa **ZCAP** é o Registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos. O **ISS** assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas **ZCAP**;
8. O **ISS** encaminha a listagem de população registada nas **ZCAP** para a **GNR**;

9. A segurança às **ZCAP** será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do **ISS**, enquanto entidade coordenadora da presente Área de Intervenção.

No âmbito do presente Plano, definem-se como possíveis **ZCAP** os locais e instalações identificados no **Quadro 11**. A representação cartográfica destas zonas é apresentada no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

Quadro 11 – Definição e localização das Zonas de Concentração e Apoio à População

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas
ZCAP.01	Pavilhão Gimnodesportivo da Vidigueira	Vidigueira	N 38° 12' 27" W 7° 48' 19"
ZCAP.02	Pavilhão Multiusos de Pedrógão do Alentejo	Pedrógão	N 38° 7' 21" W 7° 39' 6"

Centros de Gestão de Apoio Logístico (CGAL)

Os **CGAL** são zonas destinadas à receção e gestão logística de apoio logístico na forma de donativos, bens, produtos e mantimentos doados ou fornecidos para apoiar as populações afetadas e as operações de socorro. Através da identificação prévia destas zonas, pretende-se facilitar os processos de constituição, organização e gestão das mesmas, pelo que foram identificados os locais apresentados no **Quadro 12** para funcionarem como **CGAL**. A representação cartográfica destas zonas é apresentada no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

Quadro 12 – Definição e localização dos Centros de Gestão de Apoio Logístico

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas
CGAL.01	Mercado Municipal	Vidigueira	N 38° 12' 39" W 7° 48' 14"
CGAL.02	Estádio Municipal da Vidigueira	Vidigueira	N 38° 12' 40" W 7° 47' 42"
CGAL.03	Pavilhão Multiusos de Pedrógão do Alentejo	Pedrógão	N 38° 7' 20" W 7° 39' 5"

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do **SMPC** e **JF**, com o apoio do **CNE**;
2. A distribuição de bens essenciais será assegurada pelo **SMPC**, **CNE**, **CB** e **ESSS**, na medida das suas disponibilidades;
3. As **EDCLG**, **EGSAA**, **EGSAR**, **EGSRR** e **E-Redes** asseguram o fornecimento dos seus serviços às **ZCAP** e demais áreas consideradas prioritárias pela concentração de população nas mesmas;
4. A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas **ZCAP**, e que não tem acesso a elas, deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população;
5. O **AE**, o **CB**, as **ESSS** e as **JF** poderão ceder, na medida da respetiva disponibilidade, espaços e equipamentos com condições para assegurar o apoio logístico às populações,

tais como, cozinhas, cantinas, instalações sanitárias, balneários, salas e/ou quartos para descanso etc.

6. Compete ao **ISS** assegurar a articulação com a **USCP** e com a **USP**, a fim de assegurar os cuidados médicos e a proteção da saúde pública nas **ZCAP** para as populações desalojadas.

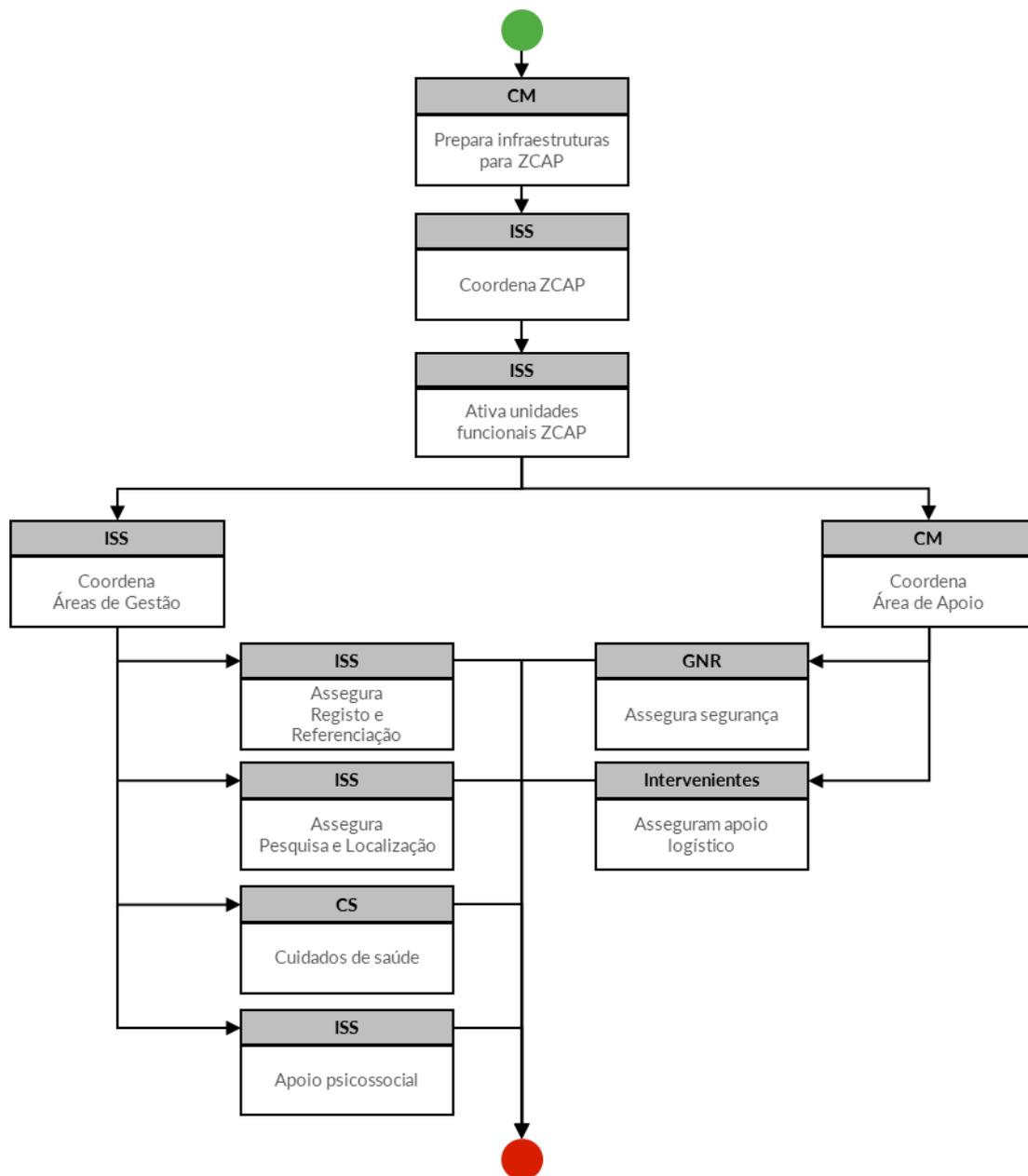


Figura 9 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às populações

Instruções específicas

1. O **SMPC** e as **JF** constituem equipas de recenseamento e registo da população afetada e realizam levantamento de necessidades;
2. **ISS** assegura as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas, com o apoio do **SMPC**, **JF**, **ESSS** e **CNE**;

3. **ISS** assegura a ativação das **ZCAP** e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
4. **SMPC** garante a tipificação, organização e montagem das **ZCAP**, havendo necessidade a **AHBV** apoia a organização e instalação de abrigos e campos de deslocados;
5. **SMPC** garante a distribuição prioritária de água, e de energia às **ZCAP**;
6. **ISS** garante a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades das vítimas;
7. **ISS** garantir a criação de abrigos/alojamento de emergência temporários;
8. **ISS** assegura a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas **ZCAP**;
9. **SMPC** organiza um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;
10. **ISS** identifica e sinaliza vítimas que necessitam de apoio social continuado após a fase de emergência;
11. **ISS** coordena com **CM**, **ESSS** e outras entidades relevantes as medidas a implementar para assegurar o apoio continuado às vítimas identificadas com essa necessidade;
12. **SMPC** organiza e assegura o regresso das pessoas deslocadas às suas residências, com o apoio de **AHBV**, **CB**, **GNR**, **ISS** e **JF**.

4.4. Comunicações

Entidade coordenadora

Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Entidades intervenientes

- Autoridade Nacional de Comunicações (**ANACOM**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (**ECEP**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Organizações de radioamadores (**OR**)
- Prestador do serviço postal universal (**PSPU**)
- Prestadores de serviços postais (**PSPO**)
- Prestadores do serviço universal de comunicações eletrónicas (**PSUCE**)
- **SIRESP**

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência	Coordenar as ações a fim de assegurar as comunicações entre todas as entidades envolvidas nas operações de proteção civil
	Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação
	Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes
Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada Teatro de Operações de acordo com as Normas de Execução Permanente da ANEPC, em vigor	Elaborar Plano de Comunicações para o TO
	Assegurar que todas as entidades envolvidas nas operações de proteção civil executam o Plano de Comunicações estabelecido pelo PCO

Procedimentos e instruções de coordenação

1. As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são:
 - a. **SIRESP** – Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
 - b. **REPC** – Rede Estratégica de Proteção Civil
 - c. **ROB** – Rede Operacional de Bombeiros
 - d. Serviço Móvel de Satélite (**MV-S**)
 - e. Serviço Móvel Terrestre (**SMT**)
 - f. Serviço Telefónico Fixo (**STF**)
2. Caso existam vários **TO** em simultâneo, cada **TO** é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do **TO** será feito em exclusivo pelo **PCMun**;
3. Nas **ZCR**, **ZCAP**, **ZRnM** e **ZRR** deverá ser garantido o acesso às redes rádio municipais e às redes telefónicas comerciais;

4. As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação;
5. As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do **SMPC** de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso;
6. A **CM**, através do **SMPC**, deverá assegurar o estabelecimento ou reforço das comunicações entre o **Diretor do Plano**, o **CCOM**, o **PCO** e as entidades intervenientes, podendo ser apoiada pelas respetivas entidades intervenientes e/ou entidades de apoio eventual;
7. As **OR**, indicadas em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**, colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do **PCO**, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas;
8. A **GNR** poderá organizar, a pedido do **Diretor do Plano**, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto do **PCO**.

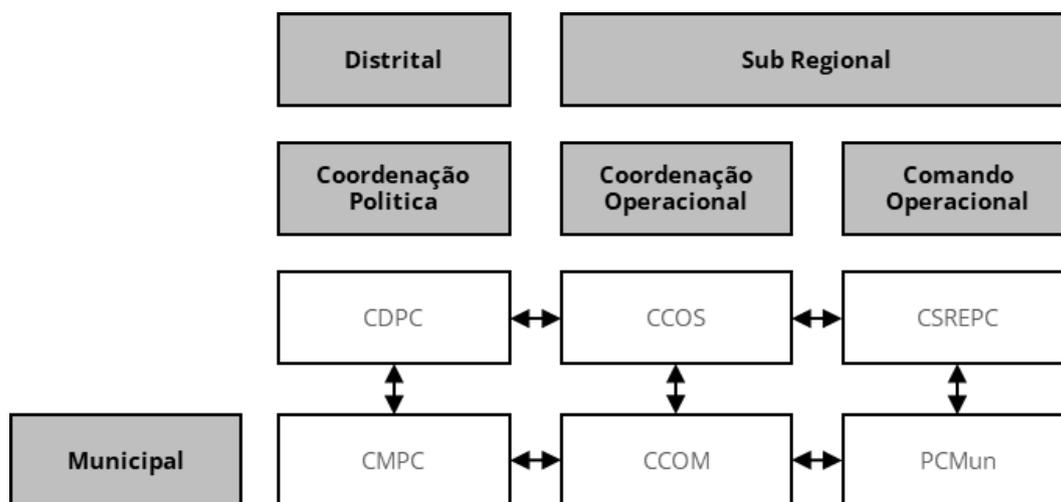


Figura 10 - Algoritmo de coordenação para as comunicações

Instruções específicas

1. **PCO** elabora Plano de Comunicações para o **TO**;
2. As entidades coordenadoras das Áreas de Intervenção, presentes no **Quadro 10 - Entidades por Área de Intervenção (EC = Entidade Coordenadora; EI = Entidade Interveniente)**demais entidades envolvidas nas operações de proteção civil executam o Plano de Comunicações estabelecido pelo **PCO**;
3. **PCO** garante prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;
4. **SMPC** coordena as ações a fim de assegurar as comunicações entre todas as entidades envolvidas nas operações de proteção civil;

5. **SMPC** identifica os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência;
6. **SMPC** articula com **ANACOM, ECEP, OR, PSPU, PSPO, PSUCE** e **SIRESP** para garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;
7. **SMPC** identifica problemas de interoperabilidade e articula com **PSUCE** para garantir a sua resolução;
8. **SMPC** mobiliza e coordena as ações das **OR** e dos **PSUCE**, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e de reforço das redes de telecomunicações;
9. **SMPC** mantém um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes.

4.5. Informação pública

Entidade coordenadora

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Entidades intervenientes

- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (**EGSAR**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- Órgãos de Comunicação Social (**OCS**), indicados em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes	<p>Assegurar a divulgação à população da informação disponível e relevante, através dos canais à disposição</p> <p>Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano</p>

Procedimentos e instruções de coordenação

1. O **Diretor do Plano** é responsável pela gestão da informação pública, no seu nível territorial, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial);
2. A nível municipal, o **SMPC** é responsável por:
 - a. Assegurar a resposta a solicitações de informação;
 - b. Difundir recomendações e linhas de atuação;
 - c. Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos;
 - d. Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no **PCO** e em articulação com a **CMPC** e com o **CCOM**;
 - e. Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada.
3. O **SMPC** assegura a divulgação à população de informação disponível sobre:
 - a. Ponto de situação;
 - b. Ações em curso;
 - c. Medidas de autoproteção;
 - d. Locais de acesso interdito ou restrito;
 - e. Localização de pontos de encontro ou centros de desalojados/assistência;
 - f. Números de telefone de contacto para informações;
 - g. Locais de receção de donativos;

- h. Locais de recolha de sangue;
 - i. Locais para inscrição para serviço voluntário;
 - j. Instruções para regresso de populações evacuadas;
 - k. Listas de desaparecidos, mortos e feridos;
 - l. Outras instruções consideradas necessárias.
4. A **GNR** é responsável, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação. O **SMPC**, as **JF**, o **CNE** e os **OCS** dentro das suas possibilidades auxiliam a **GNR** nesta tarefa;
 5. Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em **III-3.3. Modelos de Comunicados**, do presente Plano;
 6. Os comunicados à população serão transmitidos a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário;
 7. Os *briefings* e/ou comunicados à população e à comunicação social decorrerão com um intervalo mínimo de 4 horas e nunca excedendo as 24 horas entre si, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade do Teatro de Operações.

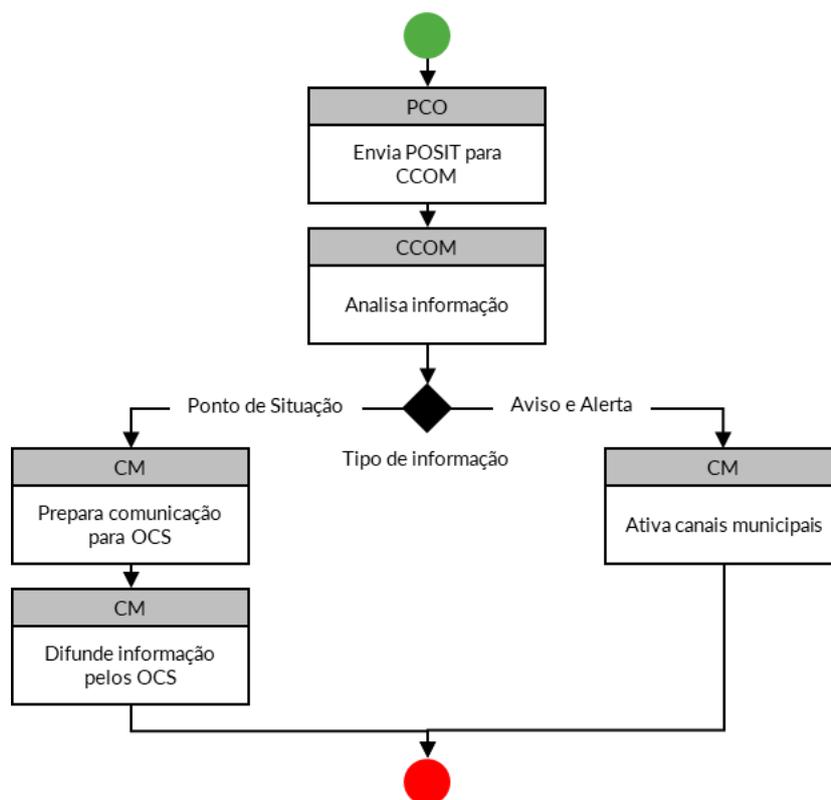


Figura 11 - Algoritmo de coordenação para informação pública

Instruções específicas

1. **SMPC** organiza e prepara briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano;

2. **SMPC** prepara os comunicados considerados necessários e atualiza informação no respetivo website e redes sociais;
3. **SMPC** garante a relação com os Órgãos de Comunicação Social (**OCS**), de acordo com a lista presente no **III-2**, e prepara, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
4. **SMPC** assegura a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de locais de reunião, das **ZCAP**, dos locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;
5. **SMPC** divulga informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário, assim como os avisos relevantes oriundos de **EGSAA** e de **EGSAR**, relativamente ao abastecimento de água e ao saneamento e água residuais, respetivamente.

4.6. Confinamento e/ou evacuação

Entidade coordenadora

- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)

Entidades intervenientes

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira (**AHBV**)
- Agência Portuguesa para as Minorias, Migração e Asilo (**APMMA**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Corpos de Bombeiros (**CB**)
- Entidades do setor social e solidário (**ESSS**)
- Instituto de Segurança Social, I.P. (**ISS**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Posto de Comando Municipal (**PCO**)
- Prestadores de serviços de transporte público (**PSTP**)
- Sapadores Florestais (**SF**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (**UCSP**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Implementar medidas de confinamento e/ou evacuação	Avaliar continuamente a necessidade de implementar medidas de confinamento e/ou evacuação de população
	Definir medidas de confinamento e/ou evacuação
	Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações

Estruturas e/ou equipas específicas

Pontos de Encontro (PE)

Os **PE** são zonas tipificadas para onde as populações se deverão dirigir e concentrar em caso de necessidade de evacuação da população para fora da localidade. O **Quadro 13** resume a informação sobre estes pontos. A representação cartográfica destas zonas é apresentada no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

Quadro 13 - Definição e localização dos Pontos de Encontro do concelho da Vidigueira

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
PE.01	Junto ao Mercado Municipal	Vidigueira	N 38° 12' 39" W 7° 48' 13"
PE.02	Jardim do Largo da Matriz	Vidigueira	N 38° 12' 44" W 7° 48' 2"
PE.03	Estacionamento na Rua Dr. Armando Garrido Espadinha	Vidigueira	N 38° 12' 56" W 7° 48' 3"
PE.04	Largo da Igreja da Misericórdia	Vila de Frades	N 38° 12' 51" W 7° 49' 23"

PE.05	Jardim junto à Junta de Freguesia	Selmes	N 38° 8' 41" W 7° 45' 37"
PE.06	Largo da Bica	Alcaria da Serra	N 38° 12' 7" W 7° 44' 38"
PE.07	Estacionamento do Pavilhão Multiusos	Marmelar	N 38° 10' 12" W 7° 39' 15"
PE.08	Travessa da Rua Acima – junto à Casa Mortuária	Pedrogão	N 38° 7' 10" W 7° 38' 51"
PE.09	Praça da República – junto à igreja	Pedrogão	N 38° 7' 5" W 7° 38' 48"

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo **COS** ao **Diretor do Plano**;
2. A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade da **GNR**;
3. Nas operações de evacuação e/ou confinamento deverá ter-se em atenção:
 - a. Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento;
 - b. Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local;
 - c. Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local;
 - d. Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo;
 - e. Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local).
4. Em caso de acidente com substâncias perigosas, deverão ser considerados fatores específicos para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, nomeadamente:
 - a. Grau do perigo para a saúde;
 - b. Propriedades químicas e físicas;
 - c. Quantidade de substância envolvida no acidente;
 - d. Contenção/ controlo do derrame;
 - e. Velocidade de propagação dos vapores;
5. As equipas de emergência não estão autorizadas a entrar no **TO**;
6. Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
7. Proceder e manter abertos os corredores de circulação de emergência.

Referencial para Confinamento e/ou Evacuação por tipo de risco existente no concelho

Risco	Confinamento	Evacuação
Acidentes em parques industriais	Sim	Sim
Acidentes no transporte terrestre de matérias perigosas	Sim	Sim
Cheias e inundações	Não	Sim
Incêndios em edifícios	Não	Sim
Incêndios rurais	Sim	Sim
Movimentos de massa em vertentes	Não	Sim
Ondas de calor	Sim	Não
Ondas de frio	Sim	Não
Rutura de barragens	Não	Sim
Sismos	Não	Sim

Instruções para confinamento

1. A **GNR** isola a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações;
2. O **SMPC** divulga, em articulação com a **Área de Intervenção de Informação Pública**, as instruções específicas relativamente ao confinamento: áreas abrangidas pela medida, duração e medidas de autoproteção específicas para assegurar segurança das pessoas nas suas residências, incluindo:
 - a. Fechar e isolar portas e janelas;
 - b. Manter distância das portas e janelas, após estarem fechadas e isoladas;
 - c. Desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração.
3. A **GNR**, com o apoio do **SMPC**, **JF**, **CB** e **SF** assegura que as pessoas mais isoladas e/ou com limitações de acesso aos canais usados para informar o público em geral – website, rádio, televisão, sistemas de aviso e alerta etc. – são informadas presencialmente;
4. Caso exista alteração das condições de segurança na área de perigo, compete à **GNR** comunicar à população a necessidade de evacuação ou comunicar o final da situação de perigo.

Instruções para evacuação

1. A população a evacuar deverá dirigir-se para os Pontos de Encontro (**PE**), cuja localização será determinada pelo **PCO** e divulgada pelo **SMPC**, em articulação com a **Área de Intervenção de Informação Pública**, e em conformidade com o presente Plano;
2. Os **PE** são geridos pelas **JF** em primeira instância, sendo que, caso estas excedam a sua capacidade de resposta, poderão solicitar apoio ao **SMPC**, **GNR** e **CB**;
3. Compete à **GNR** definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir dos **PE**, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação

- da Entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados no presente Plano;
4. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pela **GNR**, a qual poderá criar barreiras de encaminhamento de tráfego;
 5. A movimentação coletiva a partir do **PE** será garantida com meios de transporte a fornecer pelo **SMPC, JF, AHBV, PSTP**;
 6. Existindo condições de segurança, o **CNE** apoia na orientação e encaminhamento de população para os **PE** e/ou no encaminhamento de deslocados na chegada às **ZCAP**;
 7. A população movimentada a partir do **PE** será encaminhada para as **ZCAP**, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na **Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações**;
 8. O transporte entre o **PE** e a **ZCAP** será, em regra, acompanhado por pessoal do(s) **CB**, do **SMPC** ou da **GNR** de acordo com a natureza da emergência e a sua disponibilidade, podendo também recorrer-se ao pessoal do **CNE**. Se necessário, a **GNR** poderá solicitar ao **CCOM** a existência de acompanhamento médico, por parte da **UCSP**;
 9. Compete ao **APMMA** o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados;
 10. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela **Área de Apoio Logístico às Populações**;
 11. O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na **Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio psicológico**;
 12. O regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo **COS** ao **CCOM** após verificação da existência de condições de segurança para o efeito;
 13. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela **GNR**, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.

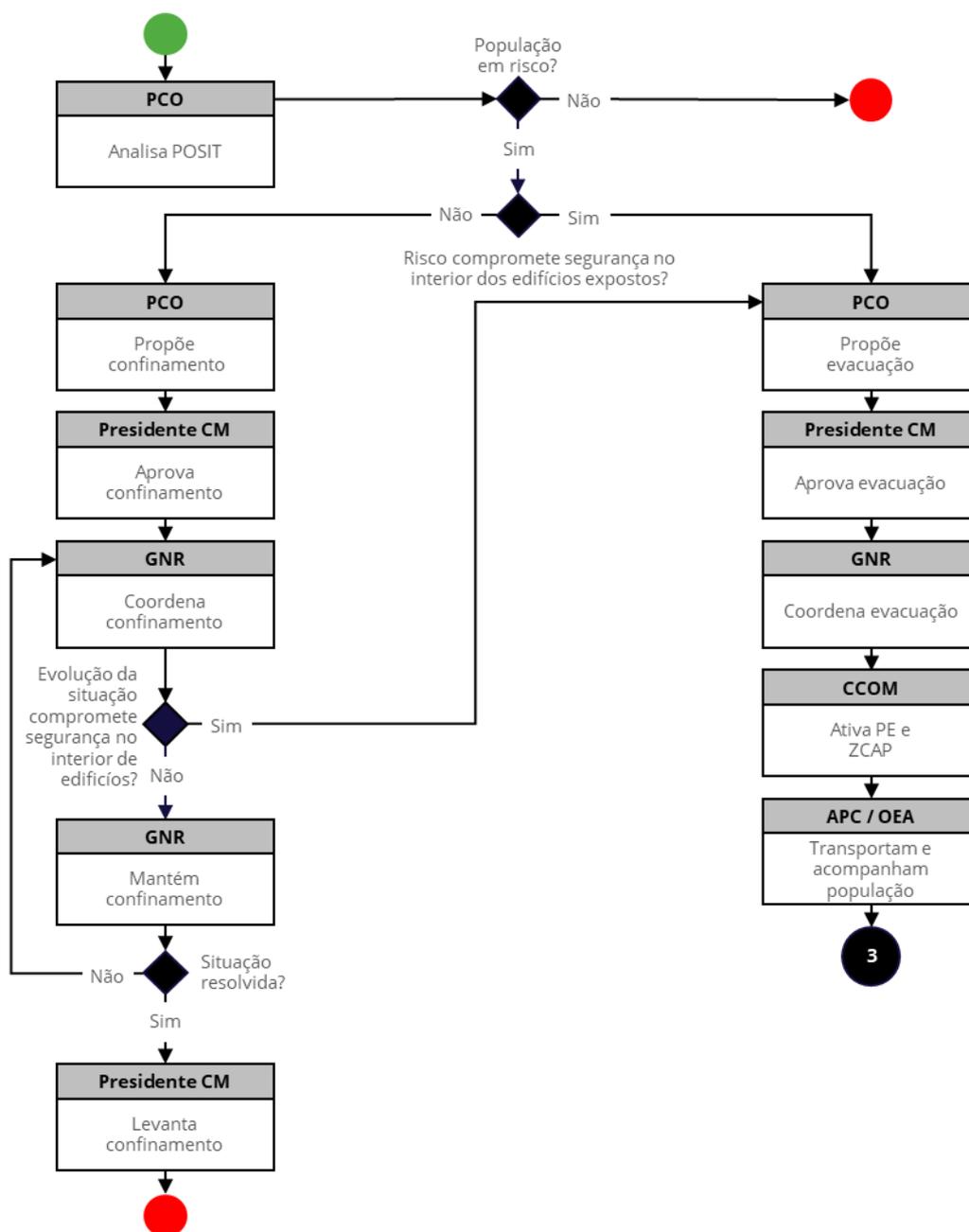


Figura 12 – Algoritmo de coordenação para o confinamento e evacuação

Instruções específicas

1. **COS** propõe confinamento e/ou evacuação ao **Diretor do Plano**, assim que verifica essa necessidade em função da evolução da situação;
2. **Diretor do Plano** autoriza confinamento e/ou evacuação;
3. **GNR** define os Pontos de Encontro (**PE**) a utilizar e para onde a população se deverá dirigir de imediato decorrente da evacuação;
4. **GNR** define itinerários de evacuação, em articulação com o **COS**;
5. **SMPC** difunde junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação;
6. **GNR** coordena a movimentação das populações;
7. **GNR** reencaminha o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
8. **GNR** garante o encaminhamento da população evacuada até à **ZCAP**;

9. **AHBV, CB, SMPC, JF, ESSS, PSTP** fornecem meios e recursos para apoiar a movimentação das populações;
10. **SMPC** garante a realização de avaliações técnicas às infraestruturas e edificado nas zonas afetadas após a conclusão das operações de resposta à emergência;
11. **ISS** identifica necessidades de apoio continuado à população após emergência, em articulação com **SMPC e JF**;
12. **SMPC** organiza e assegura o regresso das pessoas deslocadas às suas residências, com o apoio de **AHBV, CB, GNR, ISS e JF**.

4.7. Manutenção da ordem pública

Entidade coordenadora

- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)

Entidades intervenientes

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar o isolamento e a segurança do Teatro de Operações e das zonas de apoio fora do TO	<p>Proceder à delimitação e isolamento do TO, assegurando a segurança e o controlo de acessos ao mesmo e às diferentes áreas que o constituem: ZS, ZA, ZCR e PCO</p> <p>Proceder à delimitação e isolamento das ZCAP, CGAL, ZRnM e NecPro, assegurando a segurança e controlo de acessos a estas zonas</p>
Garantir a manutenção da ordem pública	<p>Garantir a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas</p> <p>Garantir a proteção da propriedade, impedindo roubos e pilhagens nas zonas afetadas e nas áreas evacuadas</p>
Garantir a segurança e integridade das infraestruturas críticas contra intrusão	<p>Proceder ao isolamento das infraestruturas críticas com relevância operacional</p> <p>Assegurar segurança de perímetro, controlo de acessos e proteção das infraestruturas críticas em relação ao risco de intrusão</p>
Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas	Garantir presença de elementos de forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança

Procedimentos e instruções de coordenação

Segurança Pública

1. A manutenção da ordem pública é competência primária da **GNR**, e abrange as seguintes ações:
 - a. Patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens;
 - b. Proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas;
 - c. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico a nível sub-regional.
2. A **GNR** garante o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção

de ordem pública com as suas forças de intervenção. A **GNR** poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;

3. Compete também à **GNR**, distribuir junto das diversas entidades intervenientes, em articulação com o **SMPC**, o Cartão de Segurança de acordo com modelo definido pelo Plano, segundo o **III-3 Modelos**, de forma a controlar e garantir a segurança no **TO**;
4. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas é controlado pela **GNR**, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

Perímetros de Segurança e Segurança de Área (Conceitos)

1. Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;
2. Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pela **GNR**;
3. Área de Segurança Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do **PCO**;
4. Área de Segurança Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
5. Área de Segurança Verde: Espaço destinado aos Órgãos de Comunicação Social (**OCS**);
6. Execução dos Perímetros de Segurança (**PCO**).

Perímetro de Segurança Exterior

1. O perímetro de segurança exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o **PCO**. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao perímetro de segurança do **PCO**;
2. O Perímetro de Segurança Exterior engloba as Áreas de Segurança Verde e Amarela;
3. O controlo de acessos de pessoas ao **PCO** far-se-á através de:
 - a. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;
 - b. Credencial de Acesso para a área a ser acedida.
4. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o **PCO**;
5. A credencial de acesso com a cor amarela permite o acesso às áreas de segurança amarela e verde;
6. O cartão de segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
7. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional do **PCO**.

Perímetro de Segurança Interior

1. O Perímetro de Segurança Interior engloba a Área de Segurança Vermelha, reservada exclusivamente para o funcionamento do **PCO**, e será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela **GNR** territorialmente competente;

2. A **GNR** garante que só tem acesso à Área de Segurança Vermelha quem se encontrar devidamente credenciado para o efeito;
3. A Credencial de Acesso com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

Execução dos Perímetros de Segurança (Teatros de Operações)

1. A **GNR** garante, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (**ZA, ZCR, ZCAP** e **ZRnM**);
2. A **GNR** permite a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.

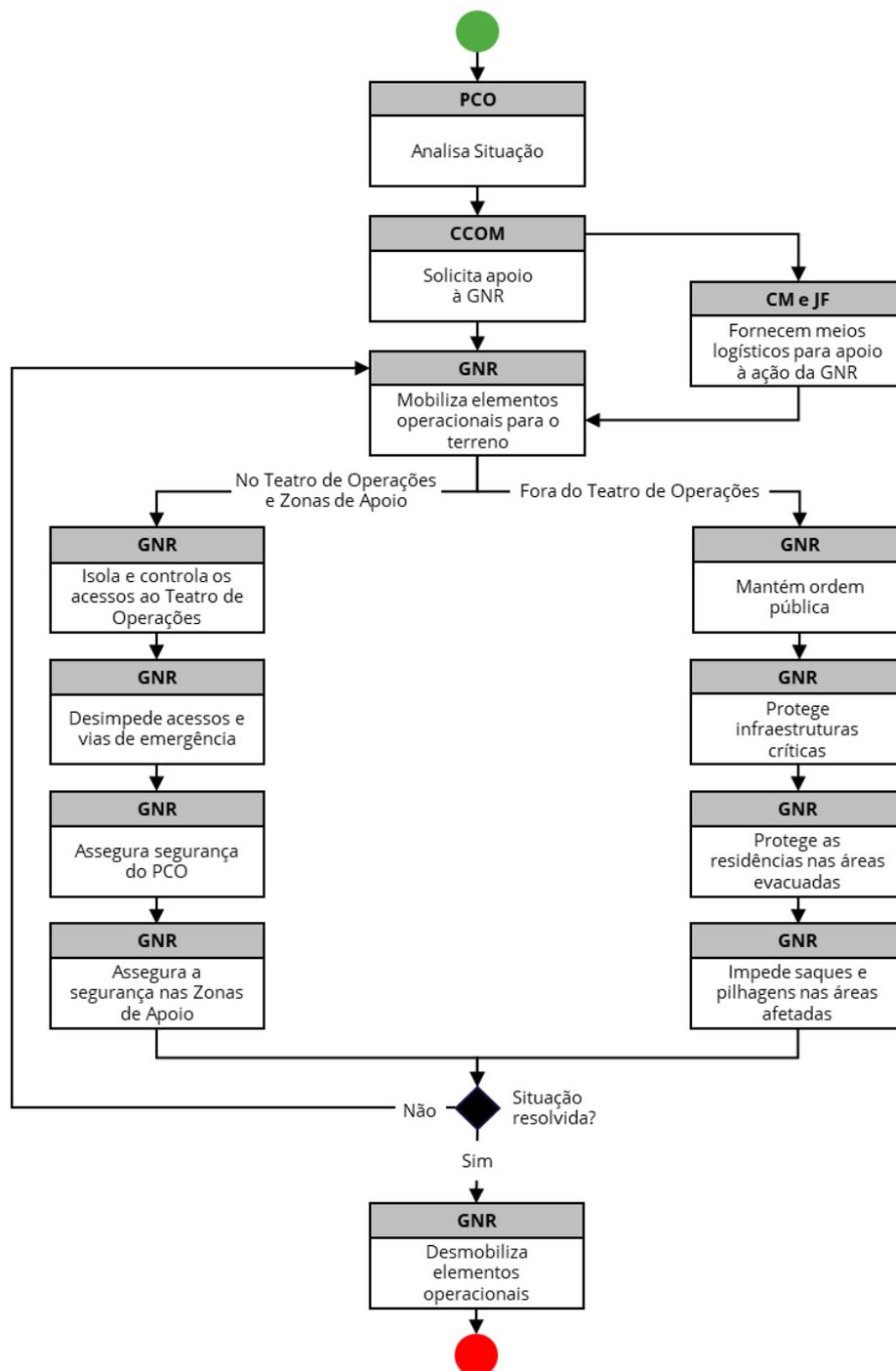


Figura 13 - Algoritmo de coordenação para a manutenção da ordem pública

Instruções específicas

1. **PCO** procede à definição do **TO**.
2. **GNR** procede ao isolamento do **TO** e assegura a segurança e o controlo de acessos ao mesmo e às diferentes áreas que o constituem: **ZS, ZA, ZCR e PCO**.
3. **GNR** procede ao isolamento das **ZCAP, CGAL, ZRnM e NecPro**, assegurando a segurança e controlo de acessos a estas áreas.
4. Oficial de Segurança do **PCO** define diretrizes e procedimentos de segurança.
5. **GNR** assegura o isolamento e desimpedimento das vias de comunicação e itinerários de socorro.

6. **GNR** procede ao isolamento das infraestruturas críticas com relevância operacional e protege as mesmas em relação ao risco de intrusão.
7. **GNR** garante a manutenção da lei e da ordem nas áreas afetadas.
8. **GNR** garante a proteção das populações afetadas, dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança.
9. **GNR** assegura a segurança nas ações relativas à mortuária.
10. **GNR** reencaminha o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção.
11. **GNR** procede e mantém abertos os corredores de circulação de emergência.

4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas

4.8.1. Emergência médica

Entidade coordenadora

- Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**)

Entidades intervenientes

- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Hospital José Joaquim Fernandes (**HJFF**)
- Posto de Comando Operacional (**PCO**)
- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (**UCSP**)
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (**ULSBA**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a proteção da saúde pública	Garantir a definição de medidas de proteção de saúde pública com base na evolução da situação Assegurar os meios e recursos necessários para a implementação das medidas de saúde pública nas zonas afetadas
Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde	Assegurar a montagem, organização e funcionamento de estruturas de apoio à emergência médica: Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias Criar pontos de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas
Assegurar o transporte de vítimas	Garantir a implementação um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino Definir os hospitais de evacuação e comunicar orientação ao PCO Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sob coordenação do **INEM**;
2. A localização dos postos/áreas de triagem é definida pelo **COS** e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
3. O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo **CB**, em articulação com o **PCO**. A evacuação secundária é coordenada pelo **INEM**, em articulação com o **PCO** e efetuada em ambulâncias do **CB** para o serviço de urgências do Hospital Distrital de Beja;

4. Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da **Área de Intervenção de Serviços Mortuários**;
5. Para assegurar a emergência hospitalar, serão utilizadas estruturas do **USCP** e do **HJJF**.

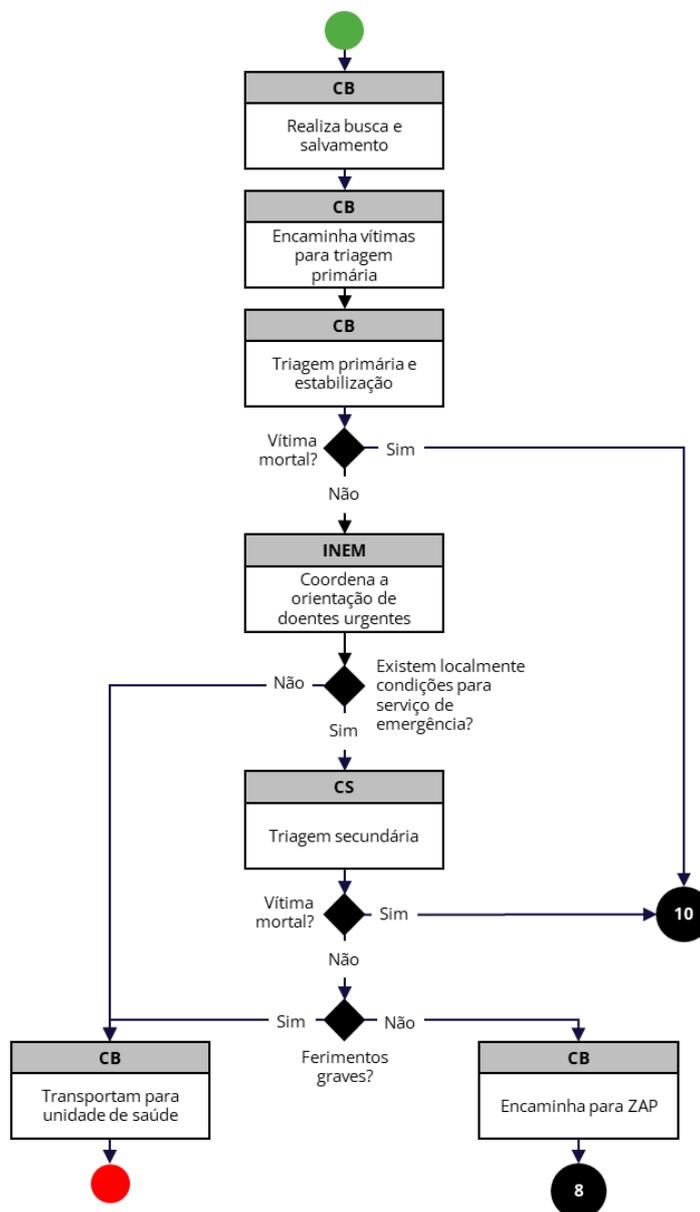


Figura 14 - Algoritmo de coordenação para a emergência médica

Instruções específicas

1. **CB** garante a articulação com **INEM**;
2. **INEM** avalia situação com base na informação operacional disponível em cada momento com vista à otimização da gestão de meios para apoio à emergência médica e articulação com **ULSBA** para definição do destino para as vítimas evacuadas do **TO**;
3. **INEM** garante a implementação das medidas definidas pela **USP**, em articulação e com o apoio de **CB** e **GNR**;

4. **PCO** avalia as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de socorro e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pela **ERAS**;
5. **PCO** propõe a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe;
6. **PCO** planeia e coordena o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
7. **CB** coordena com entidades relevantes, ao nível do **CCOM**, para garantir os meios necessários para execução das operações;
8. **INEM** inventaria danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;
9. **INEM** assegura a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha, com o apoio de **CB** e **SMPC**;
10. **ULSBA** cria locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;
11. **ULSBA** garante o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias;
12. **ULSBA** assegura, com o apoio do **INEM** e do **PCO**, a implementação um sistema de registo de vítimas desde o **TO** até à Unidade de Saúde de destino;
13. As equipas de Técnicos de Ambulância de Emergência do **CB** empenhadas no **TO** articulam diretamente com o Centro de Orientação de Doentes Urgentes do **INEM** e asseguram que este determina os hospitais de evacuação e informam **PCO**;
14. **INEM** prevê, em articulação com **ULSBA**, mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência.

4.8.2. Apoio Psicológico

Entidade coordenadora

- Instituto de Segurança Social (**ISS**)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Escolas da Vidigueira (**AE**)
- Corpos de Bombeiros (**CB**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (**UCSP**)
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (**ULSBA**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico de emergência	Mobilizar os meios e recursos necessários para assegurar o apoio psicológico Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as ZAP
Assegurar a prestação do apoio psicológico às vítimas da ocorrência	Assegurar o apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias através da ativação das ZAP no TO Assegurar a prestação de apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e nos NecPro Garantir que cada entidade assegura o apoio psicológico às suas próprias vítimas terciárias

Procedimentos e instruções de coordenação

1. O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no **TO** será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (**ZAP**) constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do **SMPC**;
2. As ações a desenvolver nas **ZAP** são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;
3. As **ZAP** devem articular-se com as **ZCAP** quanto à comunicação de dados, e com o **COS** quanto à recolha de informação com relevância operacional;
4. O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
5. O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas **ZCAP**, na **ZRnM** e **NecPro** é coordenado pela **ISS**;
6. Nas **ZCAP** aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;

7. O **AE** poderá também ser requisitado a dar apoio na presente área de intervenção, através do psicólogo(a) afeto ao agrupamento, prestando apoio à comunidade escolar e familiares.

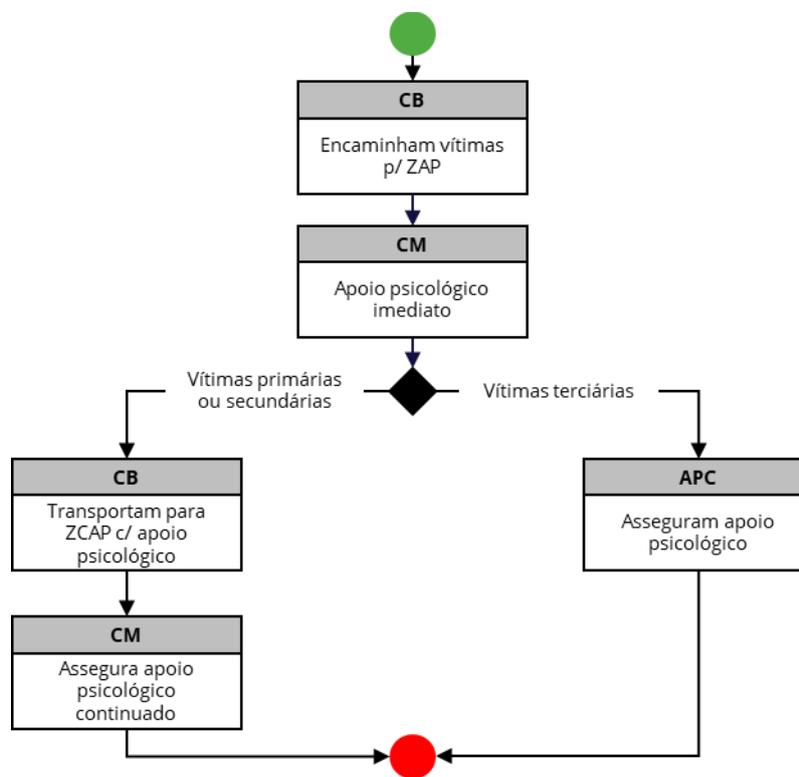


Figura 15 - Algoritmo de coordenação para o apoio psicológico

Instruções específicas

1. **INEM** assegura a ativação das **ZAP** e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
2. **SMPC** garante a organização e montagem das **ZAP**;
3. **INEM** mobiliza, através do **CCOM**, os meios e recursos necessários para assegurar o apoio psicológico, incluindo as equipas especializadas para intervenção psicológica em situações de catástrofe do **INEM**, **ISS** e **ULSBA**;
4. **PCO** prevê mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as **ZAP**;
5. **PCO** assegura o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias através da ativação das **ZAP** no **TO**;
6. **ISS** assegura a prestação de apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas **ZRNm** e nos **NecPro**, com o apoio do **SMPC**, **GNR**, **INEM** e da **UCSP**, que se articula com a **ULSBA**;
7. **ISS** garante que cada entidade assegura o apoio psicológico às suas próprias vítimas terciárias;
8. **ISS** assegura que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as **ZCAP**, com o apoio de **AE**, **CB**, **SMPC**, **GNR** e **INEM**.

4.9. Socorro e Salvamento

Entidade coordenadora

- Posto de Comando Operacional (**PCO**)

Entidades intervenientes

- Agência para a Gestão dos Incêndios Florestais (**AGIF**)
- Agência Portuguesa do Ambiente (**APA**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (**ICNF**)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**)
- Sapadores Florestais (**SF**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir a operacionalidade dos meios e recursos existentes	Constituir equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional
	Garantir que PCO articula com CSREPC para elaborar uma Estratégia de Sustentação das Operações
	Identificar e implementar medidas para prevenir o compromisso da capacidade operacional das forças de intervenção
Prevenir acidentes no decorrer da atuação das forças de intervenção	Definir e divulgar entre as forças de intervenção as diretrizes e procedimentos de segurança
	Desobstruir e desimpedir vias de comunicação e itinerários de socorro
	Executar as operações de demolição e escoramento de edifícios e estruturas colapsadas, a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas
Identificar e avaliar fontes ativas no teatro de operações	Identificar e avaliar fontes dinâmicas de perigo - incêndios, derrame de matérias perigosas em curso, inundações, entre outros
	Identificar e avaliar fontes estáticas de perigo - estruturas colapsadas, soterramentos, matérias perigosas armazenadas, entre outros.
Assegurar uma resposta operacional rápida e eficiente para controlo e mitigação das fontes de perigo	Garantir a elaboração e execução de plano de ação operacional
	Avaliar continuamente a necessidade de reforço de meios e/ou alteração de abordagem tática às operações
	Constituir e mobilizar equipas para proceder ao rescaldo das operações no TO e prevenir reativação das fontes de perigo
Implementar medidas de proteção de infraestruturas críticas contra os efeitos perigosos da ocorrência	Mobilizar meios operacionais para proteger as infraestruturas críticas expostas aos efeitos perigosos da ocorrência
	Assegurar a articulação com os CB e a GNR de forma a promover ação integrada com as equipas de segurança destas infraestruturas

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar as operações de resgate e salvamento e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária	Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de resgate e salvamento, tendo em conta as informações disponíveis
	Promover a definição de zonas prioritárias para resgate e salvamento de vítimas nas áreas afetadas pela ocorrência
	Garantir o socorro às vítimas, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas
Assegurar a sinalização e/ou remoção das vítimas mortais	Garantir a sinalização das vítimas mortais encontradas no TO e a preservação, sempre que possível, do local onde se encontram
	Proceder à remoção das vítimas mortais se as condições do local onde se encontram não permitirem assegurar a integridade das mesmas

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
2. Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados;
3. O **CB** assegura as operações de socorro e salvamento e de combate a incêndios;
4. A **GNR**, através da **UEPS**, pode executar ações de proteção e socorro, no âmbito de operações de socorro e salvamento, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas ou de edifícios e estruturas colapsadas.
5. A **JF** deve criar pontos de concentração de feridos e de população ileso;
6. Em matéria de evacuação secundária dos feridos leves e dos feridos graves aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção **II 4.8. - Serviços médicos e transporte de vítimas**;
7. O **INEM** coordena todas as atividades necessárias às evacuações primárias e secundárias, com o apoio do **CB**.

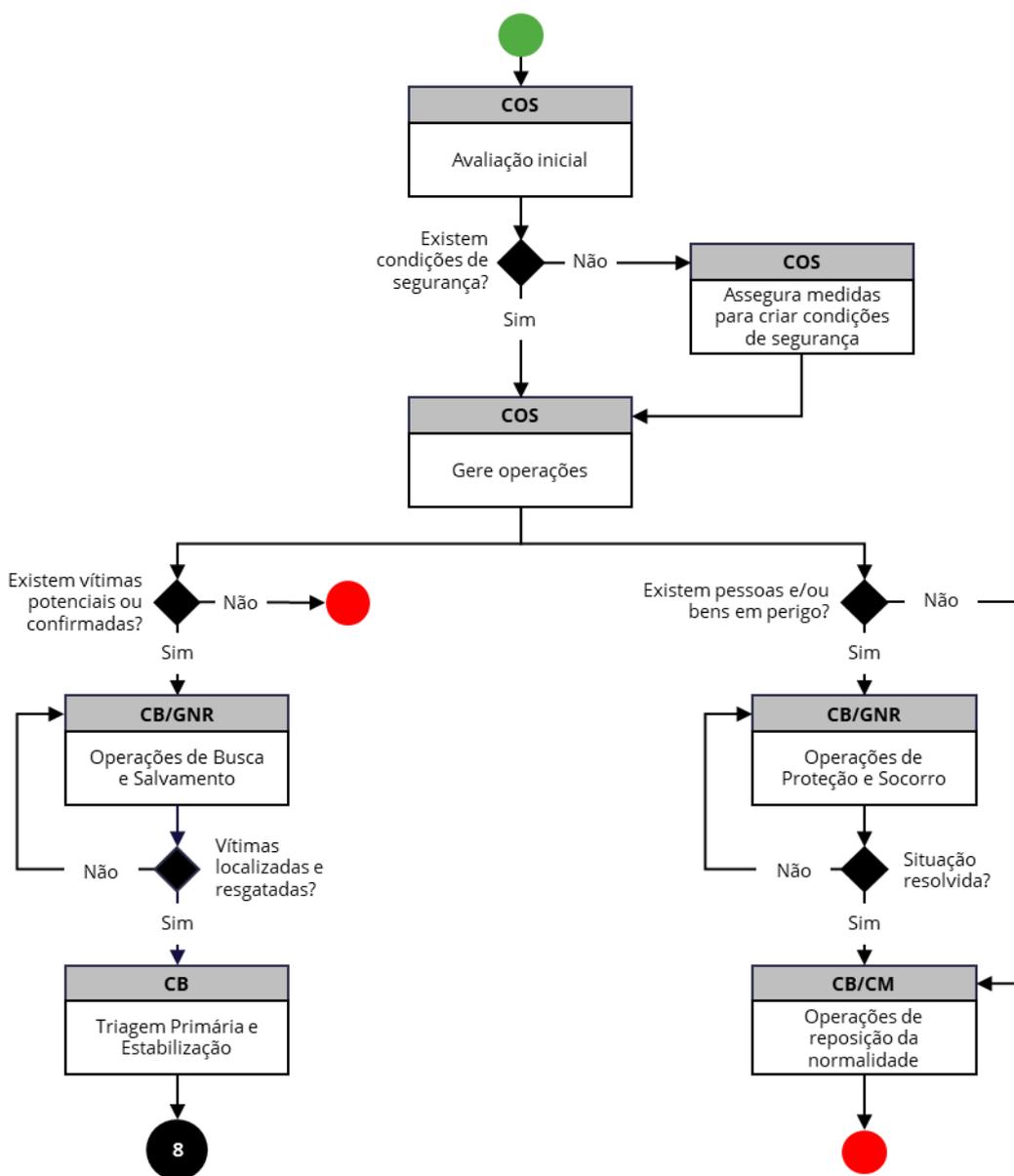


Figura 16 - Algoritmo de coordenação de socorro e salvamento

Instruções específicas

1. Oficial de Segurança do **PCO** define diretrizes e procedimentos de segurança.
2. **PCO** avalia as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pela **ERAS**.
3. **PCO** propõe a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
4. **PCO** planeia e coordena o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas.
5. **PCO** avalia situação com base na informação recolhida no **TO** e desenvolve estratégia de atuação para as operações de combate a incêndios, de contenção e controlo de

- matérias perigosas, de escoramento e estabilização de estruturas em risco de colapso, de resolução de inundações.
6. **PCO** coordena com entidades relevantes, ao nível do **CCOM**, para garantir os meios necessários para execução das operações.
 7. **CB** assegura as operações de demolição e escoramento de edifícios e estruturas colapsadas, a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas.
 8. **CB** assegura a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, com o apoio do **SMPC** e **JF**.
 9. **CB** assegura a evacuação primária, assistência a feridos e a evacuação secundária de vítimas, em articulação com o **INEM**;
 10. Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas de socorro poderão ser encarregues, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos;
 11. **GNR** assegura o isolamento e desimpedimento das vias de comunicação e itinerários de socorro.
 12. **PCO** mobiliza meios operacionais do **CB** para proteger as infraestruturas críticas expostas aos efeitos perigosos da ocorrência.
 13. **PCO** garante execução do plano de ação, com o apoio das entidades envolvidas - **CB, SMPC, GNR, JF**;
 14. **PCO** avalia necessidade de reforço de meios das forças de intervenção e/ou de meios das entidades de apoio.
 15. **PCO** constitui e mobiliza equipas para proceder às operações no **TO** e prevenir reativação das fontes de perigo.
 16. **CB, APA ou AGIF** coordena com entidades relevantes, ao nível do **CCOM**, para garantir os meios necessários para assegurar a recuperação das zonas afetadas.
 17. **SMPC** garante a realização de avaliações técnicas às infraestruturas e edificado nas zonas afetadas após a conclusão das operações de resposta à emergência.
 18. **SMPC**, em articulação com o **ICNF** e os **SF**, garante a estabilização de terrenos e infraestruturas nas zonas afetadas com o apoio de **CB** e **JF**.
 19. **SMPC** procede aos trabalhos de limpeza e remoção de destroços nas zonas afetadas.

4.10. Serviços mortuários

Entidade coordenadora

- Ministério Público (**MP**), (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo **INMLCF**)

Entidades intervenientes

- Agência Portuguesa para as Minorias, Migração e Asilo (**APMMA**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Hospital José Joaquim Fernandes (**HJFF**)
- Instituto de Registos e Notariado (**IRN**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Polícia Judiciária (**PJ**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Vidigueira (**UCSP**)
- Unidade de Saúde Pública (**USP**)
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (**ULSBA**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas	Assegurar a constituição de ERAV-mrp Assegurar o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações
Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro , onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia	Ativar ZRnM e/ou NecPro , em articulação com o INMLCF Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres
Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos	Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres Garantir a recolha e guarda do espólio dos cadáveres Preparar e fornecer as listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados
Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas	Assegurar o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações
Garantir a proteção da saúde pública	Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência

Estruturas e/ou equipas específicas

Zonas de Reunião de Mortos

As **ZRnM** são as zonas para onde os cadáveres recolhidos no **TO** deverão ser transportados em primeira instância, a fim de serem identificados e processados segundo os trâmites legais. O **Quadro 14** indica os locais no concelho da Vidigueira que se identificaram para assegurar o funcionamento das **ZRnM**.

Quadro 14 - Definição e localização das Zonas de Reunião de Mortos

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
ZRnM.01	Casa Mortuária da Vidigueira	Vidigueira	N 38° 12' 32" W 7° 48' 1"
ZRnM.02	Casa Mortuária de Vila de Frades	Vila de Frades	N 38° 12' 51" W 7° 49' 23"
ZRnM.03	Casa Mortuária de Selmes	Selmes	N 38° 8' 39" W 7° 45' 35"
ZRnM.04	Casa Mortuária de Alcaria da Serra	Alcaria da Serra	N 38° 12' 3" W 7° 44' 33"
ZRnM.05	Casa Mortuária de Pedrógão	Pedrógão	N 38° 7' 9" W 7° 38' 51"
ZRnM.06	Casa Mortuária de Marmelar	Marmelar	N 38° 10' 20" W 7° 39' 10"

Necrotério Provisório (NecPro)

Caso se verifique a necessidade de ativar Necrotérios Provisórios, este deverão ser ativados em função das condições existentes e da organização das operações. A principal função destas zonas será substituir as morgues dos hospitais, caso as mesmas não tenham capacidade de resposta para o elevado número de vítimas mortais.

Em termos de identificação de possíveis infraestruturas para funcionamento do **NecPro**, verifica-se que no concelho da Vidigueira não existem estruturas fixas com as características apropriadas para assegurar as condições necessárias para o funcionamento de um necrotério provisório. Como tal, será necessário considerar a implementação de um necrotério provisório em estruturas amovíveis, tais como, hospital de campanhas e com o apoio de veículos com capacidade de refrigeração.

Quadro 15 - Definição e localização de Necrotério Provisório

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
NecPro.01	Pavilhão Multiusos	Vidigueira	N 38° 12' 17" W 7° 47' 57"
NecPro.02	Pavilhão Multiusos	Pedrógão	N 38° 7' 21" W 7° 39' 6" W
NecPro.03	Pavilhão Multiusos	Vila de Frades	N 38° 12' 54" W 7° 49' 42"

Locais de Sepultamento de Emergência (LSE)

Em situações com elevado número de vítimas, o sepultamento de emergência de cadáveres é uma tarefa muito sensível, que exige ser realizada através de procedimentos rigorosos. Estes possuem uma importância crucial nos aspetos que se prendem com a saúde pública e com a possibilidade de uma futura transladação de corpos.

Este tipo de ocorrência impõe a necessidade de ativar os Locais de Sepultamento de Emergência (**LSE**), cuja localização está representada no **Quadro 16**. Estes deverão ser ativados em função das condições existentes e da organização das operações. A principal função das **LSE** é o sepultamento dos cadáveres vindos dos **NecPro**, que devido à quantidade e à urgência do seu sepultamento, ultrapassa a capacidade de resposta imediata das entidades em armazenar e/ou enviar os corpos para os locais escolhidos pelos familiares.

Quadro 16 – Definição e localização dos Locais de sepultamento de emergência

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
LSE.01.01	Cemitério de Vidigueira	Vidigueira	N 38° 12' 21" W 7° 48' 8"

Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Vítimas mortais e recolha de provas (**ERAV-mrp**)

1. Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, é constituída, no âmbito do presente Plano, uma Equipa Responsável por Avaliação de Vítimas mortais (**ERAV-mrp**);
2. A **ERAV-mrp** tem como tarefa proceder a uma rápida avaliação de vítimas mortais;
3. Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da **ERAV-mrp** verificará o óbito;
4. A informação recolhida pela **ERAV-mrp** constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres;
5. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da **ERAV-mrp** poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a **ZRnM**;
6. O chefe da **ERAV-mrp** é responsável por solicitar a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
7. Compete às **ERAV-mrp**:
 - a. Referenciar o cadáver
 - b. Verificar a suspeita de crime
 - c. Preservar as provas
 - d. Verificar o óbito
 - e. Articular com o **MP** os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver
8. A **ERAV-mrp** é, no mínimo, composta por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura;
9. As **ERAV-mrp** são constituídas por elementos **do HJJF** e/ou da **UCSP**, em articulação com a **ULSBA, INMLCF, PJ** e da **GNR**;
10. O chefe da **ERAV-mrp** é o elemento mais graduado da **GNR**;
11. O médico que integra a **ERAV-mrp** é delegado pelo **INMLCF**, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da **ERAV-mrp**, verificar a sua credenciação como tal;
12. As **ERAV-mrp** deverão ser dotadas de:
 - a. Equipamento de Comunicações Rádio

- b. Equipamento fotográfico
 - c. Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária
 - d. Tarjas negras e etiquetas de sinalização
13. As **ERAV-mrp** são acionadas à ordem do Posto de Comando Operacional (**PCO**), devendo articular com estes, via Comandante das Operações de Socorro (**COS**), toda a sua atuação;
14. Enquanto em operação, as **ERAV-mrp** reportam ao **COS**.

Procedimentos e instruções de coordenação

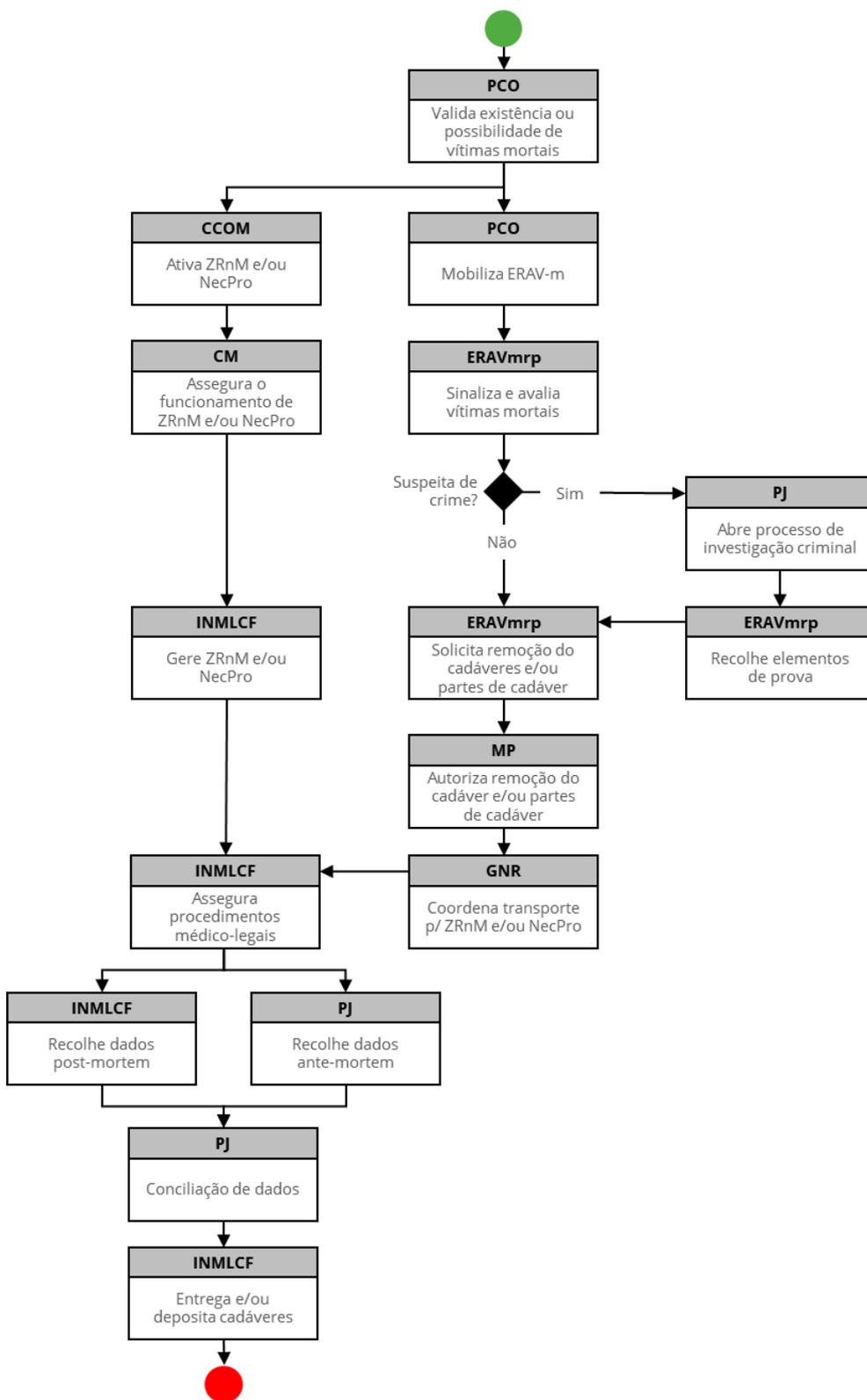


Figura 17 - Algoritmo de coordenação das ERAV-mrp

1. O algoritmo da **Figura 17** só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou em edifícios colapsados;

2. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para **ZRnM** desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
3. Nas **ZRnM** e nos **NecPro**, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;
4. Para a instalação de **ZRnM** e **NecPro** deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares;
5. As **ZRnM** de âmbito municipal são as definidas no âmbito do presente Plano;
6. Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização de **NecPro** municipais;
7. A informação sobre localização das **ZRnM** e **NecPro** de âmbito municipal deve ser transmitida ao **COS** através da entidade coordenadora;
8. O **COS** é responsável por garantir a comunicação da localização das **ZRnM** e **NecPro** ativas às forças de socorro;
9. Aquando da ativação do Plano, e tendo como missão a recolha de dados *Ante Mortem*, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação;
10. A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima, sob supervisão de um médico, corresponde à verificação do óbito, devendo ser feita na triagem de emergência primária, sempre que possível;
11. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da **ERAV-mrp** verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da **ERAV-mrp** poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a **ZRnM**;
12. A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
13. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;
14. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à **ZRnM**, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao **MP** e é solicitada pelo chefe da **ERAV-mrp**;
15. A autorização do **MP** para remoção do cadáver é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a **ERAV-mrp**, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
16. Das **ZRnM** os cadáveres transitam posteriormente para os **NecPro**, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à

- identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
17. Compete à **GNR** coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
 18. Compete à **GNR** promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body-bags”), também devidamente etiquetados. Os **CB**, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as **ZRnM** e destas para os **NecPro**;
 19. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela **Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção**, de acordo com os meios disponíveis;
 20. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do **PCO**;
 21. Compete ao **SMPC** providenciar equipamento para os **NecPro**, designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
 22. Deverá ser assegurada a presença de representantes do **IRN** nos **NecPro** para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
 23. O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na **Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico**, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados *Ante Mortem*);
 24. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
 25. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como **ZRnM** pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do **MP**, o cadáver será transportado para o **NecPro**;
 26. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família;
 27. Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e

de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o **NecPro**.

Instruções específicas

1. **INMLCF** articula com **GNR** para garantir presença de elementos de forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
2. **INMLCF** articula com **USP** para assegurar a avaliação da situação com base na informação operacional disponível em cada momento e obtenção de recomendações para medidas de proteção de saúde pública;
3. **INMLCF** assegura a articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção, para fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;
4. **CCOM** ativa as **ZRnM** e/ou **NecPro**, com o apoio e orientação do **INMLCF**;
5. **INMLCF** coordena a intervenção das entidades locais - **CB**, **SMPC** e **GNR** - para garantir condições de funcionamento das **ZRnM** e/ou **NecPro**, sob orientação técnica do **INMLCF**;
6. **INMLCF** articula com **CB** e **GNR** para garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
7. **CCOM** assegura a constituição, ao nível municipal, de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (**ERAVmrp**) com a orientação técnica do **INMLCF** e o apoio da **GNR** e do **MP**;
8. **INMLCF** garante uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à colheita de dados *Post Mortem*, e cruzamento de dados *Post Mortem/Ante Mortem*, com o apoio do **MP**, **INMLCF**, **PJ** e **APMMA**;
9. A **PJ** tem a responsabilidade da recolha de dados *Ante-mortem*;
10. A **GNR** garante a recolha e guarda do espólio dos cadáveres, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
11. **INMLCF** assegura a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência, com o apoio do **SMPC** e das **JF**;
12. **INMLCF** fornece à Área de Intervenção da Informação Pública e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento.
13. **INMLCF** garante uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.